



Instituto Superior
de Ciências Sociais e Políticas
UNIVERSIDADE DE LISBOA

U LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Partidos Políticos e o Judiciário

A Influência da Elite Partidária na Escolha da Cúpula do
Judiciário Brasileiro

Autor: Tiago Braga Gama

Orientadora: Raquel Cristina de Caria Patrício

Dissertação para obtenção de grau de Mestre
em Ciência Política

VALORIZAMOS PESSOAS

WWW.ISCSP.U LISBOA.PT

Agradecimentos

Agradeço primeiramente à minha família, Kenedy, Rita, Máisa, Filipe, Pedro e Jesus Alencar pelo apoio incondicional que me dão durante toda a minha vida. Agradeço também à minha orientadora, Doutora Raquel Patrício, que foi muito prestativa e competente ao me guiar durante este processo. E ainda aos amigos Franklin Veríssimo, Natássia Bueno, Henrique Arcoverde, Othon Pantoja, André Brum, Raymond Hogan, Roberto Careddu e Julianna Villa Verde.

*Até bem pouco tempo atrás
Poderíamos mudar o mundo
Quem roubou nossa coragem?*

Renato Russo

Resumo

A essência deste trabalho discute a concentração de poder e as ligações entre o político e o jurídico. Para isto, é trazido o caso brasileiro de escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal, que segue o modelo americano. Mais especificamente, é trazido o problema da influência das lideranças partidárias na indicação dos juízes da mais alta corte nacional e a concentração de poder que a mesma possui, sendo a responsável por julgar a elite política, ser uma corte constitucional e ser a cúpula do judiciário. Tendo então como pergunta de partida: será a influência da elite partidária na escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal um desvirtuamento da separação de poderes? Para responder este questionamento o trabalho foi dividido da seguinte maneira: o primeiro capítulo fornece a base teórica da separação de poderes, com as motivações pelas quais Montesquieu, dentre outros teóricos, observou a necessidade desta separação de funções. A segunda parte do trabalho traz considerações sobre os partidos políticos e em especial a teoria das elites. Após são abordadas questões pertinentes ao Judiciário, que discorre sobre a politização do judiciário, legitimidade democrática e a concentração de funções no Supremo. No capítulo seguinte é elaborada uma tabela para facilitar a comparação do histórico dos últimos 23 ministros indicados, contendo o partido que o indicou, eventuais conexões partidárias e seu histórico profissional, coadunando com os dados seguintes, que exploram os julgamentos da corte. Em conclusão, o trabalho pondera os argumentos e dados trazidos, mitigando uma resposta afirmativa ou negativa da questão apresentada.

Palavras-chave: Separação de poderes; Teoria das Elites; Supremo Tribunal Federal; Politização do Judiciário

Abstract

The essence of this paper discusses the concentration of power and the links between political and legal. For this, the Brazilian case of the ministers choice of the Federal Supreme Court, which follows the American model, is brought. More specifically, the problem of the influence of party leaders in the judges appointment of the highest national court and the concentration of power that it possesses is brought about, being responsible for judging the political elite, being a constitutional court and being the top of the judiciary . Having as a starting point: would the influence of the party elite in the choice of the Federal Supreme Court ministers be a distortion of the separation of powers? To answer this question, the work was divided in the following way: the first chapter provides the theoretical basis of the separation of powers, with the motivations for which Montesquieu, among other theorists, observed the necessity of this separation of functions. The second part of the work brings with it considerations about political parties and, in particular, the theory of elites. Afterwards, the Judiciary theme is discussed, which discusses the politicization of the judiciary, democratic legitimacy and the concentration of functions in the Supreme Court. In the following chapter a table is drawn up to facilitate the comparison of the history of the last 23 ministers nominated, containing the party that indicated it, possible party connections, and their professional background, along with the following data, which explore court judgments. In conclusion, the paper weighs the arguments and data brought, mitigating an affirmative or negative answer of the presented question.

Keywords: Separation of powers; Elites theory; Federal Court of Justice; Politicization of the Judiciary

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1. DA SEPARAÇÃO DE PODERES	3
1.1 Separação de Poderes no Iluminismo	3
1.2 Contributo dos Federalistas Americanos	4
1.3 Considerações Contemporâneas.....	5
CAPÍTULO 2. DOS PARTIDOS POLÍTICOS	6
2.1 Teoria das Elites.....	7
2.2 Teorias contemporâneas.....	10
2.3 Os partidos políticos no Brasil	11
CAPÍTULO 3. DO PODER JUDICIÁRIO	13
3.1 Judicialização da Política, Politização do Judiciário e Ativismo Judicial	14
3.2 Legitimidade Democrática do Judiciário	15
3.3 O Supremo Tribunal Federal.....	17
3.4 Método de Escolha dos Ministros do STF	20
CAPÍTULO 4. DO HISTÓRICO E INDICAÇÃO DOS MINISTROS	22
4.1 Metodologia	22
4.2 Das Conexões entre os Ministros do STF e partidos políticos.....	28
4.3 Análise de Dados	29
CAPÍTULO 5. DA CONCORDÂNCIA ENTRE OS MINISTROS E JULGAMENTO DE POLÍTICOS PELO STF 32	
5.1 Do grau de concordância e discordância entre os ministros do Supremo	33
5.2 Do foro privilegiado	35
5.2.1 V Relatório Supremo em Números	36
5.2.2 Levantamento Folha de São Paulo	39
5.3 Do Mensalão.....	42
5.4 Síntese dos dados obtidos no quinto capítulo	47
CONCLUSÃO	48
BIBLIOGRAFIA	52
APÊNDICE	58

1. Repasse de competências no Poder Judiciário	58
2. A escolha dos ministros do STF	59

INTRODUÇÃO

Esta dissertação foi escrita no mesmo período em que acontecia a morte de Teori Zavascki, a indicação, sabatina e nomeação de Alexandre de Moraes para substituir o antigo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro. Apesar de não ter sido o motivo para a escolha do tema, já que o mesmo foi escolhido anteriormente a estes acontecimentos, estes fatos trouxeram à tona a problemática da escolha dos ministros do STF pelo Presidente da República e influência dos líderes partidários nesta escolha. Alexandre de Moraes foi indicado e nomeado pelo presidente Michel Temer, que pesa contra si diversas suspeitas de corrupção. E Alexandre de Moraes possui diversas conexões partidárias como será visto posteriormente, inclusive sendo filiado ao PSDB, que no momento é aliado do governo federal.

O trabalho se centra então na possibilidade de se ter um monopólio na direção dos três Poderes da República. Montesquieu quando da sua formulação dos três poderes, previu instituições independentes e entrelaçadas harmonicamente entre si. No entanto, ao sair do mundo teórico e partir para o mundo tangível, regras específicas de entrelaçamento de cada país podem consolidar ou não este empenho em democratizar-se.

O partido que consegue eleger o Presidente da República e tem a maioria do congresso, será o mesmo que escolherá os ministros do Supremo Tribunal Federal, configurando assim o referido monopólio. O inciso XIV do artigo 84 da Constituição Federal brasileira traz como competência privativa do Presidente da República a nomeação, após a aprovação pelo Senado Federal, dos Ministros do STF. Presume-se que tanto a nomeação quanto a aprovação dos ministros se faz em concordância com os líderes partidários.

Neste caso, os únicos envolvidos na escolha dos juízes mais importantes da nação são agentes políticos e isto preocupa devido ao fenômeno mundial da judicialização da política, havendo uma crescente interferência tanto do judiciário na política quanto da política no judiciário. Podendo haver um emparelhamento estatal no sentido da elite partidária indicar ao judiciário, pessoas que sejam favoráveis aos interesses de agentes políticos.

Desta forma, as elites partidárias poderiam ter o monopólio sobre os três poderes institucionais e fica em xeque a qualidade da democracia brasileira. Infelizmente, este não é um caso isolado brasileiro, já que a grande maioria das democracias ocidentais possuem arranjos que empoderam os partidos políticos.

Diante destes esclarecimentos, temos como pergunta de partida deste trabalho: será a influência da elite partidária na escolha dos ministros do STF um desvirtuamento da separação de poderes? Esta pergunta é essencial devido ao cerne da formulação da separação de poderes, que é o não estabelecimento de autoridades demasiadamente poderosas, sem freios e, portanto, sem responsabilidade real. A relevância do tema se faz em dois pontos principais. O primeiro diz respeito à concentração de poder nas mãos de poucos. Pois ao grupo político que chega à presidência é que fica a incumbência de nomear os juízes mais importantes da nação. O segundo ponto se faz na ligação entre o político e o jurídico, sendo necessário discutir até que ponto esta interação é benéfica tendo em vista a democracia.

Para responder a esta pergunta, faz-se necessário o estabelecimento do objetivo geral desta pesquisa, que é então: averiguar a possível existência de influência das lideranças partidárias no Supremo Tribunal Federal. E para alcançar este objetivo, faz-se fundamental o desenvolvimento de objetivos específicos para este caso concreto, que são: estudar a teoria da separação de poderes; a teoria das elites; o fenômeno da politização do judiciário; a legitimidade democrática do judiciário; analisar as regras jurídicas de nomeação para o cargo de ministro do STF; pesquisar o perfil dos últimos 23 ministros; analisar decisões do STF envolvendo políticos.

O trabalho então foi dividido da seguinte forma: o primeiro capítulo traz as fundamentações da separação de poderes, o segundo faz considerações sobre os partidos políticos, trazendo como base a teoria das elites e um panorama do funcionamento dos partidos políticos no Brasil. O terceiro capítulo é dedicado ao Judiciário, apontando a questão do judicialização da política, a legitimidade democrática do judiciário, em que se é questionada a legitimidade do Poder Judiciário, não eleito, em definir conteúdos de cunho político, idiosincrasias do poder judiciário brasileiro e um enfoque no Supremo Tribunal Federal. Para o quarto capítulo é elaborada uma tabela com todos os ministros indicados ao

STF desde o atual decano da corte Celso de Mello que foi nomeado em 1989, contabilizando 23 nomes, nomeados por 7 presidentes. O quinto capítulo expõe dados sobre a divergência nas decisões dos ministros, porcentagem de decisões contrárias e favoráveis a políticos e traz um julgamento específico.

CAPÍTULO 1. DA SEPARAÇÃO DE PODERES

Um dos pontos primordiais desta análise se faz na separação de poderes, esta teoria que teve grandes avanços com Locke, Montesquieu e os Federalistas norte-americanos, mas que já vem sendo considerada desde o mundo antigo. Esta separação advém de uma confluência histórica da política teórica e prática, da competição entre classes e grupos humanos que durante séculos vem aperfeiçoando a forma de governo e a tentativa de evitar tiranias.

1.1 Separação de Poderes no Iluminismo

Locke (2002) não chegou a prever um poder judiciário, mas fez considerações importantes quanto a separação de poderes, como o fato de havendo poder em mãos distintas sem vinculação entre estas, resultaria mais cedo ou mais tarde em ruína e desordem (Locke, 2002). Locke utilizou dois critérios para a separação de poderes. Primeiro, o homem é desejante e tende a abusar do poder se tiver a chance, desta forma, com a divisão de poderes, há um enfraquecimento do poder conferido a um indivíduo específico.

O francês Montesquieu (1982), visando a liberdade política, que segundo ele só seria alcançada com a separação dos poderes, igualmente como Locke, baseou-se na fraqueza humana para o abuso de poder. E a contenção de um poder, só pode ser feita com outro poder. O passo que Montesquieu deu a frente de Locke foi o fato de introduzir a ideia de controle de um poder sobre o outro e não apenas a redução de atribuições de cada um como defendia o inglês. Com este sistema, há obrigatoriamente uma necessidade de acordo entre os poderes, sob ameaça de uma paralisação estatal.

Além disto, Montesquieu também tentou conciliar as classes sociais existentes em sua época. A separação de poderes levava em conta a fricção entre os a vontade monárquica, oligarca e democrática. O poder executivo seria desta forma exercido pelo rei, responsável pela segurança do Estado; o poder legislativo seria exercido pelos nobres e o poder judiciário pelo povo. Protegendo então, parcialmente o interesse de diferentes setores sociais (Grohmann, 2001).

1.2 Contributo dos Federalistas Americanos

Entre os Federalistas americanos, Madison (1993) ponderou que seguindo estritamente a proposição de separação de poderes, seria necessário que os integrantes de cada poder fossem escolhidos por uma única fonte: o povo. No entanto, viu a dificuldade que seria no caso específico do Judiciário. Já que este pressupõe integrantes extremamente qualificados e que eleições poderiam desvirtuar o caráter técnico deste poder.

A saída foi a escolha dos membros da Suprema Corte por outro poder, no caso sendo escolhidos pelo Chefe do Executivo e condicionado à aprovação do Senado Federal, desta forma, dividem a enorme responsabilidade de interferência em outro poder. Assim, faz-se conciliar dois princípios inicialmente antagônicos, mas complementares que são: a separação de poderes e o sistema de freios e contrapesos. Este sistema nasce do empirismo britânico, da teorização de Montesquieu e do pragmatismo americano, dando forma ao que se entende hoje por divisão de poderes e freios e contrapesos (checks and balances).

Outra preocupação de Madison era que maiorias unificadas acabassem por esmagar minorias. Tendo em vista isto, a separação de poderes freia a ambição de um grupo com a ambição de outro grupo contraposto. Pois homens não são anjos, agem conforme seus interesses privados “Nesse sentido, os cargos dos poderes devem oferecer aos seus administradores os meios constitucionais e os motivos pessoais para resistir ao outro poder e a seus abusos” (Grohmann, 2001, p. 350).

E não apenas isto, para uma efetiva separação de poderes, faz-se necessário também não reduzir demasiadamente os poderes institucionais, apequenando a eficiência do Estado, como não estimular a ambição de certos indivíduos ou grupos que eventualmente poderiam

se aproveitar da fragilidade do governo para um golpe de estado, mostrando toda a complexidade de organizar as funções estatais (Dallari, 1986).

1.3 Considerações Contemporâneas

Das pesquisas atuais, o diagnóstico é o da necessidade de dar novo significado ao princípio da separação de poderes, pois manuais de direito e a jurisprudência brasileira tratam do assunto nos mesmos moldes da teoria construída por Montesquieu ainda no século XVIII. Outras pesquisas avançam na categorização do sistema atual, mas sem propor inovações. Quanto às teorias contemporâneas que tentam alguma mudança, pode-se observar várias releituras de obras clássicas e iluministas, trazendo alguns ângulos interessantes que merecem destaque (Costa, 2014).

A principal delas é a defasagem da tripartição de poderes para a sociedade contemporânea, em que a complexidade exige mais atores, mais funções de Estado. A própria Constituição Brasileira de 1988 se deparou com este problema e criou de forma implícita um quarto poder, o poder fiscalizatório exercido pelo Ministério Público. Incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127 da Constituição Brasileira.

Para Magalhães (2009), o Estado contemporâneo reúne sete funções: legislativa; jurisdicional; constitucional; administrativa; de governo; simbólica e fiscalizatória. A função legislativa trataria de elaborar leis infraconstitucionais; a função jurisdicional a solução de conflitos; a função constitucional de emenda e revisão constitucional; a função administrativa trataria da administração da coisa pública; função de governo seria de definição das políticas públicas; função simbólica a de representação do Estado perante outras nações e fiscalizatória de apoio ao cidadão e defesa do Estado Democrático de Direito.

A acumulação destas funções por alguns atores é responsável por grande distorção no sistema de separação de poderes, como no caso do presidencialismo, onde a figura do Presidente da República possui funções simbólicas, administrativas, de governo e ainda possuindo resquícios de outras funções devido ao sistema de freios e contrapesos.

Outra grande questão é a divisão vertical de competências, é tema de importância singular para o Brasil devido à centralização de poder existente no país, mesmo sendo um país federado e de grande extensão territorial. Fácil observar constatando o capítulo II do Título III da Constituição Federal Brasileira que trata das competências da União (Ente Federado correspondente ao país). E neste quesito vê-se enorme diferença entre o Brasil e Estados Unidos, onde há uma descentralização de poder, tendo os Estados-Federados e Municípios maiores poderes que os correspondentes brasileiros.

Um aspecto fundamental do sistema de freios e contrapesos é que os poderes não têm funções exclusivas, e sim preponderantes. Neste sentido, o Legislativo também tem funções administrativas e judiciárias, assim como os outros dois poderes possuem funções que seriam típicas de outros poderes. Estes mecanismos servem tanto para dar autonomia para cada poder, como também para o equilíbrio entre estes. Este equilíbrio desejado é o mais complexo de ser conseguido no mundo factual.

Neste sistema de freios e contrapesos, o foco deste estudo é a escolha dos membros da cúpula do judiciário pelos outros poderes. No caso americano e brasileiro, esta escolha é feita pelo executivo com a confirmação feita no legislativo. Este modelo pode acabar por tornar a figura do juiz de um sujeito político, para um sujeito político-partidário.

E é neste ponto da separação de poderes que entram os partidos políticos. A relação entre a tripartição de funções e o modo de recrutamento das elites políticas em cada um dos poderes define a qualidade da democracia em cada país. O exemplo brasileiro mostra que para os altos cargos tanto do executivo quanto do legislativo, faz-se obrigatória a filiação partidária. E ainda os membros do Poder Judiciário, dos quais são proibidos de exercerem qualquer atividade partidária, tem sua cúpula escolhida pela elite partidária, que é o tema do próximo capítulo.

CAPÍTULO 2. DOS PARTIDOS POLÍTICOS

A importância dos partidos políticos para os regimes democráticos é inegável, é por meio destes que a competição política se organiza. Como na conclusão de James Bryce “Os partidos são inevitáveis. Nenhum país livre não conta com eles. Ninguém até agora

demonstrou como os governos representativos podem funcionar sem eles. Eles ordenam o caos para a multidão de eleitores” (Katz, 2006, p. 7). Destarte, os partidos políticos segundo Amaral (2013) possuem três funções essenciais: estruturar a competição eleitoral; agregar interesses; governar e conduzir os trabalhos legislativos.

Com a substituição dos Estados Absolutistas pelos regimes democráticos, os partidos assumiram o poder estatal. Mas, e se esses mesmos salvadores resolvessem utilizar de todos os meios legais e ilegais para a sua manutenção no poder, o que poderia pará-los? Neste capítulo então, será tratado da Teoria das Elites, considerações de um pouco mais de um século sobre o funcionamento dos partidos políticos e o sistema político brasileiro.

Faz-se imperioso ainda uma conceituação operacional do termo “influência”, já que este é o termo utilizado para retratar tanto a ação dos líderes partidários sob o Presidente da República para a nomeação de um Ministro do STF, quanto dos líderes partidários sob os Ministros do STF na hora destes decidirem. O conceito utilizado é o do Professor José Adelino Maltez.

Influência. De *in* mais *fluere*, ação de fluir sobre. Uma forma atenuada de poder, de capacidade de atuar sobre o comportamento de um determinado ator, que não usa a força, a autoridade ou a função. O modo típico de atuação dos chamados *grupo de pressão*, dado situar-se numa zona de fronteira, entre a manifestação do interesse e a utilização da força (Maltez, 2014, p. 216)

2.1 Teoria das Elites

A Teoria das Elites possui como tese fundamental sobre a configuração do processo político o conceito de “minorias politicamente ativas”. Ostrogorski, Mosca, Pareto, Michels e até mesmo Max Weber, que não comunga das mesmas ideias dos anteriores, são unânimes em apontar que há uma tendência nas sociedades humanas de uma minoria assumir o controle do processo de tomada das decisões políticas (Saes, 1994).

Para Weber, uma das principais razões reside no fato de que os membros da classe política, sendo poucos e tendo interesses comuns, possuem ligações entre si e agem de forma corporativa, permitindo o exercício alternativo de poder (Sarmiento, 1997).

Ostrogorski, ao estudar os Estados Unidos e Inglaterra do final do século XIX e início do XX, constatou que o formalismo político e o maquinismo eram os responsáveis por esta situação. Desta forma, a cúpula do partido político acabava por aprisionar os militantes à máquina partidária, não tendo qualquer dificuldade devido a falta de coragem e convicção da maioria (Balão, 1997).

Um dos grandes nomes da Teoria das Elites é Robert Michels, que no livro 'Sociologia dos Partidos Políticos', faz um elaborado estudo acerca da liderança partidária. Conforme a Teixeira (1997), há três momentos fundamentais para compreensão da estratégia de análise feita por Michels. Sendo: a ideia de liderança; formação da liderança no partido; conduta oligárquica por parte da liderança.

Quanto a ideia de liderança, Michels expõe que o hiato entre líderes e liderados advém de características pessoais e comportamentais a nível individual, bem como das características organizacionais. A nível individual, além de Michels, Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto defendem também a superioridade dos membros da elite, atribuindo a estes superioridade material, intelectual ou ainda moral (Teixeira, 1997).

Entre as qualidades de comando por si recenseadas salientem-se umas quantas de especial significado. Em primeiro lugar, a força de vontade pela qual o líder impõe a sua própria superioridade às vontades menos fortes. Em seguida, a superioridade do saber; a solidez catoniana das convicções; a firmeza ideológica; a confiança em si; o carisma; a celebridade; a capacidade oratória (Teixeira, 1997, p. 115)

Quanto à psicologia das massas, Michels enxerga nestas uma apatia e necessidade de serem guiadas:

[...] incapacidade de tomar decisões; indiferença pela prática efetiva da democracia; impotência organiza; necessidade ilimitada de serem conduzidas e incapacidade de agirem de outro modo que não seja pela iniciativa vinda de fora e de cima; misoneísmo; gratidão política; necessidade de adoração que é às vezes, o único 'rochedo de bronze' que sobrevive a todas as mudanças supervenientes na maneira de pensar das massas (Teixeira, 1997, p. 115)

Este panorama traz algumas consequências práticas para o processo. Primeiramente, esta incompetência das massas acaba por gerar uma sede ilimitada de poder por parte dos

líderes. Estes ao chegar ao poder tendem a permanecerem nesta posição, tornando-se inamovível devido a sua crescente importância para a organização, gerando sua maior independência diante da massa. Desta forma, uma vez no poder, os líderes dispõem de uma gama de vantagens trazidas pela organização do partido e ainda profundo conhecimento dos mecanismos burocráticos da máquina partidária. Chegando ao momento em que a expertise do líder se torna tamanha, que a massa, sem dados ou informações suficientes, torna-se refém de sua vontade, não tendo domínio técnico para discutir qualquer decisão do líder. (Michels, 1982).

O segundo ponto, quanto à liderança do partido, para Michels, a organização dos partidos inicia-se com uma igualdade genérica entre seus membros, não obstante, no decorrer do tempo, há a substituição do funcionário ocasional pelo funcionário profissional. Para o autor, isto ocorre devido à necessidade de qualquer organização ter pessoas que se dediquem exclusivamente para as atividades destas, havendo assim, uma hierarquização e especialização da máquina partidária. Uma vez eleitos, as lideranças passariam então a ter o direito consuetudinário a esta delegação propiciando a perpetuidade no cargo.

Novamente utilizando a psicologia, Michels afirma que o ‘respeito supersticioso das massas’ e o ‘sentimento de adoração’ fazem com que a massa tome para si qualquer crítica dirigida contra a pessoa do líder, bem como atendem a qualquer de seus sinais. Com esta situação há um engrandecimento do ego do líder e o resultado é a indiferenciação entre o líder e o partido.

O terceiro ponto para o autor italiano são as feições oligárquicas adquiridas pelos partidos. Podem ser caracterizadas pelo comportamento exclusivista e fechado dos líderes em confronto com os liderados. Michels não traz este ponto tão detalhado quanto os dois primeiros, mas sua ideia central é de que toda organização é inevitavelmente oligárquica, independentemente da natureza da organização por que foram geradas (Teixeira, 1997).

Mosei Ostrogorski estudando o modelo americano e inglês de democracia, chegou a importantes conclusões que são pertinentes para o presente trabalho. Manuel Meirinho (1997) divide em cinco princípios as conclusões de Ostrogorski, são elas: princípio de sobrevivência dos partidos; princípio da modelação; princípio da perversidade; princípio da mediocridade dos políticos; princípio da centralização do Poder.

O princípio da sobrevivência dos partidos baseia-se na observação do autor que vê os partidos a criar constantemente mecanismos que lhes permite manter o poder a todo custo. Já o princípio da modelação expõe a flexibilidade dos partidos para se moldarem ao meio ambiente econômico, social e político. Assim sendo, os partidos não realizam reformas eleitorais, mas sim, adaptam-se a elas tirando proveito das novas oportunidades de uma realidade em formação. O princípio da perversidade diz respeito a complexa engenharia criada pelos partidos políticos para angariar votos, independentemente de seus atos serem legais ou ilegais, morais ou imorais. Isto reflete diretamente no recrutamento dos políticos, ponto fulcral deste trabalho, tendo então o quarto princípio que é o da mediocridade dos políticos. Segundo este preceito, a ascensão e continuidade de um político dependem deste ser servo dos interesses partidários, por conseguinte, apenas homens medíocres conseguiriam desempenhar estes papéis, sempre em função dos desejos dos líderes partidários, seria então o 'bom candidato'. O último princípio trazido pelo autor é o da centralização do Poder, esta já bem identificada nas observações que fizemos do trabalho de Michels.

À vista disso, a Teoria das Elites expõe que as decisões políticas mais importantes não estão no controle da burocracia estatal, mas da elite política, esta que pode até ter membros da burocracia estatal, mas não se confunde com esta. Nessa perspectiva, a Teoria das Elites não pode ser confundida com a teoria de Max Weber, cuja teoria é a do controle do estado pela burocracia estatal (Saes, 1994).

2.2 Teorias contemporâneas

Contemporaneamente, há duas teorias sobre partidos que se destacam, o partido catch all e o partido cartel. O primeiro foi elaborado por Panebianco (2005) em seu livro Modelos de Partidos. Segundo o autor, os partidos passam por uma institucionalização, que seria o processo de estabilização da organização, deixando de lado os objetivos dos filiados para ter valor em si mesma. Nesta continuidade, a solidariedade e ideologia passam para segundo plano e o sistema vigente é o de interesses individuais (Amaral, 2013). Isto posto, o partido catch all é aquele que mantém-se no poder através do clientelismo, tendo como principal função a captação de voto sem identidade ideológica (Palermo, 2000).

O segundo, partido cartel, foi teorizado por Katz e Mair na década de 1990, em que mudaram o foco entre partidos e sociedade para partidos e Estado. Segundo os autores, o partido cartel seria a evolução natural dos partidos de quadro e de massas, tendo como meio de sobrevivência a aquisição de recursos estatais. E isto pode ser visualizado pelos seguintes indicadores: acesso a meios de comunicação em massa; funcionários do partido são mantidos por repasses financeiros do Estado; a organização e a própria atividade partidária são paulatinamente mais moldadas em conformidade com a regulamentação do Estado; legitimação dos partidos perante a sociedade civil por meio do Estado; utilização de recursos estatais para o favorecimento de grupos apoiados pela elite partidária (Katz, 2006).

2.3 Os partidos políticos no Brasil

Fundamental observar o caso concreto brasileiro e suas regras jurídicas, bem como algumas considerações que trazem as peculiaridades do país. Primeiramente, o Brasil é uma república federativa presidencialista, utiliza a tripartição de poderes clássica de Montesquieu (Executivo, Legislativo, Judiciário) e seu legislativo é bicameral. Apesar de seu tamanho continental, o federalismo no Brasil é bem diferente do americano, tendo o poder concentrado na União.

Quanto aos partidos políticos, o Brasil possui um número extraordinário, sendo 35 registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2016). E 22 blocos de partidos ou partidos representados na Câmara dos Deputados em Janeiro de 2016, cada um com seus próprios interesses (Câmara, 2016). O chamado presidencialismo de coalizão.

Esta definição explica muito da política brasileira, pois no presidencialismo, os eleitores podem votar diretamente para o chefe de governo, que no caso também é chefe de Estado. À vista disto, juntamente com o grande número de partidos do país, torna-se quase impossível que o partido do Presidente da República tenha a maioria no Congresso, forçando assim a coalizão. A coalizão se caracteriza pelos acordos entre os partidos, que visam ocupar cargos no governo, corroborando com a teoria do partido cartel, para formar alianças em torno de um objetivo comum que pouco tem a ver com questões ideológicas.

Diante de aparato teórico apresentado acerca dos partidos políticos e da separação de poderes, bem como do regime jurídico nacional brasileiro, fica a questão da confiabilidade das escolhas partidárias em geral e em especial da interferência que estes possuem na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, através do Presidente da República e Senado Federal. Em se tratando da Teoria das Elites, porque a elite política escolheria um Ministro que iria contra seus interesses? Ou ainda, porque a elite política não escolheria Ministros que auxiliassem na manutenção de poder desta mesma, em sintonia com a teoria do ‘bom candidato’? Conforme a perspectiva de partido cartel de Katz e Mair, porque a elite política colocaria no mais alto posto do Judiciário, membros que dificultassem ou impedissem a continuidade da relação viciosa entre Estado e partidos?

São todas questões que dificilmente são respondidas de forma otimista na ótica democrática, todavia antes de analisarmos individualmente os Ministros e procurar por conexões entre suas decisões e interesses partidários, há ainda um ponto a ser trabalhado, que é a importância do Poder Judiciário no Brasil, tema este que será abordado no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3. DO PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário, que possui a função de interpretar e aplicar a lei nos litígios entre cidadãos e entre cidadãos e Estado, ganhou muita força nas últimas décadas em muitos países ocidentais. Este poder que era visto como o mais fraco dos três poderes por muitos dos pensadores iluministas, como Madison e o próprio Montesquieu (Grohmann, 2001), hoje vive o ativismo judicial, alinhado com a politização do judiciário e judicialização da política, e no Brasil tem tido a última palavra em questões de extrema importância social como o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo em 2011, a liberação para a pesquisa com células-tronco em 2008, permissão da execução da pena após condenação em segunda instância independentemente do trânsito em julgado em 2016, e também de importância política como o julgamento do Mensalão em 2012/2014, o afastamento do Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha em 2016, a anulação da nomeação do ex-presidente Lula para o cargo de ministro-chefe da Casa Civil em 2016, colocando em xeque, inclusive, a independência entre os poderes. Portanto, faz-se

necessário tecer algumas considerações sobre o Judiciário, bem como ao STF para finalmente chegar à importância que tem a escolha dos ministros do Supremo.

Este avanço do Judiciário vem para adequar às novas exigências sociais a distribuição de poder dentre as instituições brasileiras. Durante a primeira república brasileira (1889-1930), o poder executivo era superior aos outros dois poderes, ocorrendo situações constrangedoras como diversas intervenções no judiciário, como exemplo o Presidente Floriano Peixoto deixando de preencher as vagas de ministros que se aposentavam, impedindo a Corte de ter quórum suficiente para votações, o não cumprimento de ordens judiciais dentre outras. Durante a Era Vargas (1930-1945) o Judiciário continuou a mercê do Executivo, inclusive a Constituição brasileira de 1937 subtraiu competências do STF relativas a questões políticas e até mesmo de ter a última palavra sobre constitucionalidade de uma norma que passou para o Congresso Nacional. Após a Segunda Grande Guerra houve pontuais melhoras, mas a grande mudança houve com a Constituição Federal de 1988 - a atual - que foi elaborada logo após o Regime Militar (1964-1985) (Maciel M. A., 2010).

3.1 Judicialização da Política, Politização do Judiciário e Ativismo Judicial

Antes de falar da Constituição de 88 e as mudanças no Judiciário, interessante abrir parênteses para três conceitos distintos, mas bem ligados entre si que são: ativismo judicial, politização do judiciário e judicialização da política.

Para o Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça Evandro Gueiros Leite (1999) o ativismo judicial é uma visão jurídica progressista, evolutiva e reformadora, que sabe interpretar a realidade contemporânea e conferir às decisões judiciais um sentido construtivo e modernizante, orientando-se para a consagração dos valores essenciais em vigor. O autor ainda aponta que os poderes Legislativo e Executivo tiveram um aumento progressivo de suas atribuições ao longo do tempo e que o crescimento nas atribuições do judiciário e ao poder das decisões judiciais vieram para equilibrar a balança do poder estatal. Outra hipótese, mas que não exclui a primeira, é a da insatisfação do povo com os poderes representativos, havendo assim uma progressiva substituição das soluções administrativas ou legislativas por soluções judiciais.

A Judicialização da Política significa a utilização de métodos típicos de decisão judicial para a resolução de conflitos políticos, que segundo Maciel & Koerner (2002), podem ser feitos em dois contextos: o primeiro é a revisão judicial de ações do executivo e legislativo e o segundo diz respeito à expansão de procedimentos judiciais nos outros poderes, como os tribunais administrativos no executivo e as Comissões Parlamentares de Inquérito no legislativo.

Assim, o aumento da submissão de matérias tipicamente políticas à apreciação do Judiciário, o tornou um participante ativo e muito influente no jogo político estatal. Para o cientista político Marco Meneghetti (2012), a Judicialização da Política não é maléfica em si, mas ‘a existência de uma função de poder do Estado que produz efeitos inovadores no campo das políticas públicas e não se submete ao procedimento de “*accountability vertical*” é que necessita de maior questionamento.

Com a judicialização de questões políticas, inexoravelmente aumenta-se a dimensão política para o Poder Judiciário que antes era bem restrita, trazendo cargas ideológicas para as decisões dos juízes, bem como uma pressão por parte da população, da mídia, dos partidos políticos, de grupos econômicos, dentre outros. Diante da evolução histórica do Poder Judiciário, a nomeação de seus membros se tornou cada vez mais importante para o jogo do poder.

Deste contexto surge a Politização do Judiciário, de definição mais complexa. Inúmeros autores trazem definições e exemplos diversos. Seria necessário um trabalho a parte para uma visão mais abrangente do instituto. Então será utilizado para efeitos deste trabalho a definição de Politização do Judiciário como sinônimo de Partidarização do Judiciário, que significa a intromissão dos partidos políticos nos assuntos internos do Poder Judiciário, como uma antítese da Judicialização da Política. Passando por estes conceitos a nomeação dos Ministros do STF.

3.2 Legitimidade Democrática do Judiciário

Faz-se necessário também uma breve discussão acerca da legitimidade democrática do Judiciário, esta é contestada principalmente quando é julgada a inconstitucionalidade de

uma lei ou há qualquer interferência do Judiciário nos poderes Executivo e Legislativo. A alegação é de que o juiz não é eleito diretamente pelo povo, não possuindo, portanto, legitimidade representativa.

No entanto, como aponta Guilherme (Denz, 2007), o Estado Democrático de Direito não pode ser reduzido ou confundido com a democracia representativa apenas. Ressalta então Mauro Cappelletti que é um equívoco tentar aplicar à atividade judiciária os mesmo critérios que legitimam a atividade legislativa. Desta forma, a legitimidade do Judiciário provem “precipuamente da forma e do conteúdo desse tipo de atividade decisional e não da origem de seus membros” (Denz, 2007).

Luiz Flávio Gomes faz a distinção dos dois tipos de legitimação previstas na Constituição Federal de 1988.

O Poder Constituinte (soberano) concebeu duas formas de legitimação: a representativa (típica dos altos cargos políticos) e a legal (inerente à função jurisdicional). A legitimação democrática legal, racional ou formal dos juizes, portanto, em nada se confunde com a legitimação democrática representativa. Aquela reside na vinculação do juiz à lei e à Constituição, que são elaboradas pelo Poder Político. Esta reside na eleição direta pelo povo dos seus representantes que ocuparão os principais postos políticos. Os juizes, portanto, de acordo com o sistema adotado pelos Constituintes, não só não serão eleitos diretamente pelo povo, senão que estão proibidos de exercer qualquer atividade político partidária, o que significa que não podem sequer desejar eleição direta (Gomes, 1997).

Já Luigi Ferrajoli (2014), entende que a legitimação do Poder Judiciário é proveniente de duas fontes, que seriam a legitimação formal e a legitimação substancial. A primeira diz respeito da sujeição do juiz somente à lei, enquanto a segunda refere-se à função e capacidade da jurisdição de tutelar os direitos fundamentais dos cidadãos. Desta forma, a impossibilidade do juiz se afastar da vinculação legal “é uma das premissas de sua legitimidade, assim como a garantia dos direitos fundamentais” (Denz, 2007).

Cappelletti (1993) pondera ainda que um Judiciário que assegure as liberdades fundamentais e elimine a concentração de poder que os representantes da maioria possuem é fundamental para a democracia.

Nesse contexto, é que o Poder Judiciário, por não ter os seus membros escolhidos pela via eleitoral, não necessita levar em consideração se sua decisão satisfaz ou não a vontade de uma certa parcela da sociedade. O juiz deve pautar sua decisão de acordo com os princípios albergados pela Constituição, mesmo que esses princípios deem guarida às pretensões de uma minoria da sociedade (Denz, 2007).

A importância da reflexão sobre a legitimidade democrática do Poder Judiciário assenta-se na ideia de que qualquer eventual mudança de método de escolha dos Ministros do STF, em que se retira dos agentes políticos a prerrogativa de escolha destes, caso não haja embasamento jurídico, está fadado a intenso ataque pela comunidade acadêmica.

3.3 O Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal brasileiro foi inspirado na Suprema Corte americana, em grande parte por influência de Rui Barbosa (Bittencourt, 2013). Mas o desenvolvimento jurídico, político e histórico nos dois países fez com que as duas cortes se diferenciassem progressivamente. Pode-se começar apontando as similaridades. Os dois órgãos compõem a cúpula do Poder Judiciário em seus respectivos países, estão inseridos em repúblicas democráticas ocidentais, em estados federados, têm seus membros escolhidos pelo Presidente da República.

No que tange o controle de constitucionalidade, o STF que adotava puramente o modelo difuso (modelo americano), em que o controle é exercido por todos os órgãos do judiciário e que são julgados casos concretos (em oposição a casos abstratos como no controle concentrado europeu), ironicamente começou a adotar o modelo concentrado justamente na Ditadura Militar, que foi apoiada pelos Estados Unidos. Ou seja, o modelo brasileiro teve um grande distanciamento do modelo americano enquanto o Brasil era dominado pela ideologia política americana.

Uma possível causa para este afastamento, seria o fortalecimento do Judiciário em detrimento do Legislativo, levando em consideração que os membros do STF eram e são escolhidos pelo Executivo, os militares poderiam então, controlar o Legislativo por meio do Judiciário. Vale ressaltar que isto é apenas uma reflexão do autor deste trabalho. O ponto é

que com o fim da Ditadura Militar, o sistema híbrido de controle de constitucionalidade continuou e ainda aprofundou-se, concedendo maior poder ao STF. Assim, além de todo o poder que possui a Suprema Corte americana como Cúpula do Poder Judiciário, o STF possui papel também de Corte Constitucional.

Uma grande diferença entre os sistemas brasileiro e americano é a estrutura jurídica oficialmente adotada em cada país. Enquanto o Brasil adota o Civil Law, onde a fonte principal do direito fica estabelecida nas leis, o sistema Norte Americano utiliza o Common Law, onde o Direito se baseia mais na Jurisprudência que no texto de lei (Oliveira, 2014). Apesar de oficialmente o Brasil adotar o Civil Law, há diversos mecanismos em que o STF tem o poder de impor seu posicionamento de forma jurisprudencial. A mais visível delas é a Súmula Vinculante.

Outro grande fator de ganho de poder pelo STF é o tamanho da Constituição Federal brasileira. Enquanto a Constituição americana possui 7 artigos e 27 emendas (The Constitution of the United States, 1788), limitando a ação da Corte para estes tópicos, a Constituição brasileira possui 250 artigos, abordando inúmeros assuntos que poderiam ser tratados de forma infraconstitucional. Assim, o STF tem a última palavra não apenas em assuntos materialmente constitucionais.

O alargamento da legitimidade para a propositura das ações abstratas deu um ganho de potência para o STF muito grande, antes apenas o Procurador Geral da República possuía esta prerrogativa, hoje ela pode ser feita pelo Presidente da República; a Mesa do Senado Federal; a Mesa da Câmara dos Deputados; a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; o Governador de Estado ou do Distrito Federal; o Procurador-Geral da República; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; partido político com representação no Congresso Nacional; confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Isto fez com que o número de processos de controle abstratos tenha aumentado em demasiado. Em 1993, registro mais antigo encontrado no site do próprio STF, foram julgados 125 ações deste tipo, enquanto em 2014 este número mais que triplicou, sendo julgadas 376 ações (STF).

Dentre estes processos abstratos, tem-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. O interessante sobre este mecanismo é a mudança de entendimento do STF com relação à sua própria competência. Primeiramente, havia o entendimento de que na decisão que declarava a inconstitucionalidade por omissão, a corte podia apenas cientificar o órgão inadimplente para que adotasse as providências necessárias. No entanto, devido a falta de eficácia trazida por este sistema, o STF, em relativas recentes decisões, tem entendido que a corte pode e deve preencher a lacuna deixada pelo legislador e decidir pro ativamente para a contemplação da Constituição Federal.

Como exemplo, pode-se trazer o caso de greve dos servidores públicos, matéria que a constituição traz em seu artigo 37, inciso VII que prevê uma lei específica para a regulamentação de greves. Esta lei que nunca foi feita, estava causando atritos entre a administração pública que defendia que enquanto não houvesse esta lei, os servidores não podiam fazer greve e os servidores que queriam seus direitos garantidos. Neste contexto é que o STF decidiu que enquanto não houver lei específica para os servidores públicos, estes serão amparados pela lei 7.783/89 que dispõe sobre o exercício de greve no setor privado, no que for compatível.

Este entendimento é um divisor de águas e que mesmo sem modificação na legislação, o STF ganhou imenso poder sem ter que consultar nenhum outro poder ou mesmo a sociedade.

Fora o controle de constitucionalidade concentrado e difuso, o Supremo Tribunal Federal ainda possui diversas competências que o tornam um super poder. Entre elas, está o julgamento das principais figuras políticas do país, como pode-se ver no artigo 102, I, b da Constituição Federal que confere ao STF a legitimidade para processar e julgar, originariamente nas infrações penais comuns: o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República.

O STF então é responsável pelo julgamento da cúpula dos três poderes, incluindo o julgamento de seus próprios membros e ainda o *habeas corpus*, *habeas data* e mandato de segurança quando o envolvido for algum dos nomes citados acima. Além disto, o crime político é julgado em recurso ordinário, diretamente pelo STF, conforme o artigo 102, II, b. É

19

bem clara a concentração de poder que há no Brasil em todas as esferas, tanto no Executivo, Legislativo e Judiciário. Num país com dimensões continentais, há imenso poder acumulado nas mãos da cúpula destes poderes. Toda a legislação é feita para que haja esta concentração.

Outra evidência é com relação a atribuição aos membros do STF. Outros órgãos essenciais à justiça como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são compostos parcialmente por membros do STF.

O TSE é o responsável por administrar, regular e fiscalizar todas as eleições, sendo então um ator fundamental na democracia brasileira. É formado por 7 ministros. Três são escolhidos no Supremo Tribunal Federal, por seus próprios pares, dois entre os ministros do Superior Tribunal de Justiça e dois entre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, em consonância com o artigo 119 da Constituição Federal.

Ocorre que, a escolha dos dois advogados é feita pelo Presidente da República, entre seis indicados pelo STF. Os três provenientes do STF e dois do STJ, também foram nomeados pelo Presidente primeiramente para chegar nestas cortes. Assim, é um político, membro de um partido político, que escolhe os membros do judiciário que irá administrar as eleições e julgar os partidos políticos e candidatos, e eventualmente a si próprio.

Além do TSE, o Presidente do STF é também o Presidente do CNJ, que controla a “atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura” (Brasil C. d., 1988).

3.4 Método de Escolha dos Ministros do STF

A Lei Maior traz em seu art. 101 que a composição do STF será de “onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada”. Há a escolha do ministro pelo Presidente da República, a aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal e nomeação pelo próprio Presidente novamente. Existe uma margem de escolha enorme,

mais perceptível ainda quando comparamos com outros órgãos do Judiciário brasileiro ou ainda Tribunais Constitucionais de outros países. O Superior Tribunal de Justiça brasileiro, por exemplo, para ser escolhido, além de cumprir os mesmos requisitos de um ministro do STF, é preciso se enquadrar nas determinações do art. 104 da CF.

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Na Espanha os indicados precisam ser magistrados ou fiscais, professores universitários funcionários públicos ou advogados reconhecidos e com mais de quinze anos de profissão. Já em Portugal exige-se como requisito o concurso curricular de mérito dos juízes ou desembargadores que se dispuserem a concorrer a uma das vagas. Na Itália os membros são escolhidos dentre os egressos das magistraturas superiores, professores de Direito das Universidades ou dentre os advogados com mais de vinte anos de exercício (Paes, 2011).

Além da amplitude com relação a quem escolher, o Presidente da República não possui prazo para a escolha, o que confere um poder tanto de deixar a Corte desfalcada por muito tempo, como de ter o tempo necessário para fazer a melhor triagem. Como no caso da escolha de Edson Fachin para a vaga de Joaquim Barbosa em 2015, que levou quase um ano para ser feita pela Ex-presidente Dilma Rousseff.

Chegando ao Senado Federal, o processo para a escolha do novo ministro vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comissão mais importante do Senado, que é composta por 27 Senadores que são designados pelo Presidente da Casa, por indicação escrita dos respectivos líderes partidários, sendo assegurado, tanto quanto possível a participação proporcional das representações partidárias. Após a sabatina feita por esta comissão, a decisão é posta ao plenário do Senado que tem a última palavra no legislativo, então finalmente o nome volta para o Presidente da República que faz a nomeação (Federal, 1970). Importante destacar que o nome indicado pelo Presidente nunca foi negado pelo

Senado, com exceção de cinco, todos indicados pelo Presidente Floriano Peixoto no século XIX, desde então, não há mais precedentes de negativa (Recondo, 2015).

Neste terceiro capítulo, foi visto a importância que o Judiciário possui para o cenário político, em que é responsável pelo julgamento das figuras mais importantes da nação, bem como responsável pela regulação, fiscalização e julgamento do processo eleitoral, na figura da Justiça Eleitoral. No próximo capítulo ver-se-á quem são os escolhidos, seus históricos e eventuais envolvimento político-partidários.

CAPÍTULO 4. DO HISTÓRICO E INDICAÇÃO DOS MINISTROS

Após a abordagem teórica sobre os pilares deste estudo, que são: a Separação de Poderes; os Partidos Políticos e o Judiciário, bem como aspectos legais sobre o funcionamento do Judiciário brasileiro, chega-se no momento de efetivamente buscar ligações entre os indicados ao cargo de Ministros do STF e os partidos políticos. Para tanto será dividido o estudo em duas partes. Primeiramente, neste quarto capítulo, será analisado o histórico do indicado anterior a sua nomeação, e posteriormente no próximo capítulo serão analisados julgamentos e posições pós a posse como ministro.

4.1 Metodologia

Foram selecionados os últimos 23 indicados, tendo como ponto de partida o atual decano da corte, o Ministro Celso de Mello e incluindo o último indicado Alexandre de Moraes que foi sabatinado e nomeado no decorrer deste trabalho, compreendendo assim o período de 04 de maio de 1989 a 06 de maio de 2017, 28 anos. Este período foi escolhido para que se tenha um mínimo de presidentes e partidos diferentes já que com exceção do último escolhido, os últimos 13 ministros foram escolhidos por apenas um partido, bem como levando em consideração o tempo para a elaboração do trabalho. Estes 23 ministros foram indicados por 7 Presidentes da República de 4 partidos diferentes, seguindo as mesmas regras democráticas da Constituição de 1988, não houve alteração do método de escolha neste período.

Para uma melhor visualização dos dados, foi elaborada uma tabela com os seguintes itens: Ministro, com o nome do ministro indicado; Presidente, com o nome e partido do Presidente que fez a indicação; Idade, com a idade em que o ministro foi indicado; Tempo Indicação, com o período de tempo entre a vacância da vaga e a indicação do novo ministro; Indicação Nomeação, sendo o período entre a indicação e a nomeação; Profissional, onde se traz as principais atividades profissionais do candidato anteriores à indicação; Acadêmico, com o grau de instrução dos indicados; Conexões, neste item se verifica as relações que o candidato possui com partidos políticos.

Das considerações que são importantes serem feitas acerca dos itens, em “Idade” procura-se observar eventuais nomeações de pessoas com pouca experiência, bem como para observar o tempo que este ministro pode ficar a frente do judiciário, considerando a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade até 03 de dezembro de 2015 quando com a Lei Complementar de n. 152/15 alterou-se para 75 anos. Quanto ao tempo entre a vacância do cargo e a indicação do novo ministro pretende-se aferir com estes dados a diferença de tempo de escolha entre ministros ligados ou não a partidos, bem como eventuais abusos do Presidente na demora para a escolha. No campo que mostra o tempo gasto entre a indicação e a nomeação, tenta-se observar eventuais discrepâncias de tempo gasto pelo Senado Federal para a sabatina entre indicados com conexões políticas e aqueles que não possuem.

No quesito profissional, foram vistas as principais funções exercidas dando ênfase para os cargos de provimento mediante concurso público, carreira de magistério universitário, bem como funções de chefia e de confiança que necessariamente necessitam de uma indicação política. As carreiras de Promotor de Justiça, Procurador de Estado, Juiz de Direito e Juiz Federal, dentre outras, são carreiras que para ser alcançadas, o indivíduo necessita passar em concursos públicos de alto grau de dificuldade, sendo cargos muito visados no mundo jurídico e presume-se mérito daqueles que os alcançam. A importância disto se dá para diferenciar uma nomeação de um ministro que já tem estas credenciais, para aqueles que não possuem.

Quanto ao grau acadêmico, importante destacar que para não se ter uma tabela com inúmeros cursos, o que dificultaria a própria interpretação da mesma, foi considerado apenas os cursos de graduação, mestrado e doutorado feitos pelos indicados.

Em um dos itens mais importantes da tabela a dada “Conexões” para se obter algo mais concreto e objetivo foi observado apenas filiações partidárias, militâncias, disputas eleitorais, nomeações para cargos de chefia e assessoramento por políticos e parentesco. Para aqueles que não possuem nenhum destes itens, foi denominado como conexões sem relevância. Não foram levados em consideração eventuais nomeações por políticos para Tribunais inferiores ao STF.

Basicamente todos os dados foram coletados no site do próprio STF¹, onde há o histórico dos ministros, as sabatinas, os currículos submetidos aos Senadores, dentre outras informações. Os campos Ministro, Presidente, Idade, tempo indicação, indicação nomeação, profissional e acadêmico foram conseguidos inteiramente no site do STF. As conexões foram conseguidas parcialmente no mesmo site, com exceção para a candidatura a deputado federal por Ayres Britto que foi visto em diversos canais jornalísticos². A militância de Eros Grau no PCB³. O apoio de Fachin à candidatura de Dilma em 2010⁴. O parentesco de Marco Aurélio com o ex-presidente Collor⁵. E a ultima exceção é o todo o campo de Alexandre de Moraes que foi apenas indicado até o presente momento, não sendo sabatinado ainda, portanto suas informações ainda não constam no site do Supremo. Suas informações acerca de suas qualificações profissionais, acadêmicas e conexões foram conseguidas pelo seu

¹ Site do Supremo Tribunal Federal. Acessado em 21/02/2017. Disposto em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro&pagina=OrdemAntiguidade> e <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp?periodo=stf&tipo=antiguidade>

² Candidatura a Deputado federal em 1990 e ao Senado em 2002 pelo PT. Acessado em 21/02/2017. Disposto em: <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/ayres-britto-defende-fachin/>

³ Eros Grau e a militância no Partido Comunista brasileiro. Acessado em 21/02/2017. Disposto em: <http://extra.globo.com/noticias/brasil/aposentadoria-de-eros-grau-publicada-no-diario-oficial-163958.html>

⁴ Vídeo em que Fachin pede apoio à candidatura de Dilma nas eleições de 2010. Acessado em 21/02/2017. Disposto em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/04/1616619-indicado-por-dilma-ao-stf-pediu-voto-para-ela-nas-eleicoes-de-2010-veja.shtml>

⁵ Parentesco de Marco Aurélio com Fernando Collor. Acessado em 22/03/2017. Disposto em: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/04/marco-aurelio-mello-invencivel-polemico.html>

próprio currículo⁶, quanto à indicação presidencial, idade, tempo de indicação podem ser vistas em diversos sites jornalísticos.

Tabela 1 – Histórico e indicação dos Ministros do STF

Ministro	Presidente	Idade	Tempo de Indicação	Indicação Nomeação	Profissional	Acadêmico	Conexões
Celso de Mello	José Sarney (PMDB ⁷)	43	14/03/89 a 04/05/89 5 dias	04/05/89 a 30/06/89 57 dias	Promotor de Justiça	Graduação em Direito	PMDB
Carlos Velloso	Fernando Collor (PRN ⁸)	39	14/03/90 a 27/04/90 44 dias	27/04/90 a 28/05/90 31 dias	Juiz Federal e Professor Universitário	Graduação em Direito	Sem Relevância
Marco Aurélio	Fernando Collor (PRN)	43	17/03/90 a 02/05/90 46 dias	02/05/90 a 28/05/90 26 dias	Juiz do Trabalho	Graduação Mestrado em Direito	PRN
Ilmar Galvão	Fernando Collor (PRN)	58	22/04/91 a 31/05/91 39 dias	31/05/91 a 12/06/91 12 dias	Juiz Federal	Graduação em Direito	Sem Relevância
Francisco Rezek	Fernando Collor (PRN)	48	31/03/92 a 15/04/92 15 dias	15/04/92 a 04/05/92 19 dias	Procurador da República e Professor Universitário	Graduação Doutorado em Direito	PRN
Maurício Corrêa	Itamar Franco (PMDB)	60	24/10/94 a 25/10/94 1 dia	25/10/94 a 27/10/94 2 dias	Advogado	Graduação em Direito	PDT ⁹ PMDB
Nelson Jobim	Fernando Henrique (PSDB ¹⁰)	50	05/02/97 a 07/03/97 30 dias	07/03/97 a 07/04/97 31 dias	Advogado e Professor Universitário	Graduação em Direito e Mestrado em Filosofia	PMDB PSDB
Ellen Gracie	Fernando Henrique (PSDB)	51	28/10/00 a 31/10/00 23 dias	31/10/00 a 23/11/00 23 dias	Procurador da República e	Graduação em Direito	Sem Relevância

⁶ Currículo Lattes de Alexandre de Moraes. Acessado em 21/02/2017. Disposto em: <https://uspdigital.usp.br/tycho/CurrículoLattesMostrar?codpub=B7A0E708750B#Atuacaoprofissional>

⁷ PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

⁸ PRN – Partido da Reconstrução Nacional

⁹ PDT – Partido Democrático Trabalhista

¹⁰ PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

Gilmar Mendes			3 dias		Professor Universitário		
	Fernando Henrique (PSDB)	46	24/04/02 a 25/04/02	25/04/02 a 27/05/02	Procurador da República	Graduação Mestrado Doutorado em Direito	PRN PSDB
Cezar Peluso	Lula (PT ¹¹)	60	27/04/03 a 07/05/03	07/05/03 a 05/06/03	Juiz de Direito	Graduação Mestrado Doutorado em Direito	Sem Relevância
			1 dia	29 dias			
Ayres Britto	Lula (PT)	60	03/05/03 a 07/05/03	07/05/03 a 05/06/03	Procurador Geral de Justiça, Advogado e Professor Universitário	Graduação Mestrado Doutorado em Direito	PT
			4 dias	29 dias			
Joaquim Barbosa	Lula (PT)	48	20/04/03 a 07/05/03	07/05/03 a 05/06/03	Promotor de Justiça, Oficial de Chancelaria e Professor Universitário	Graduação Mestrado Doutorado em Direito	Sem Relevância
			17 dias	29 dias			
Eros Grau	Lula (PT)	63	08/05/04 a 12/05/04	12/05/04 a 15/06/04	Advogado e Professor Universitário	Graduação Doutorado em Direito	PCB ¹²
			4 dias	34 dias			
Ricardo Lewandowski	Lula (PT)	57	19/01/06 a 06/02/06	06/02/06 a 16/02/06	Advogado Juiz pelo Quinto Constitucional e Professor Universitário	Graduação Mestrado Doutorado em Direito Graduação em Ciências Políticas Mestre em Relações Internacionais	Sem Relevância
			18 dias	10 dias			
Cármem Lúcia	Lula (PT)	52	29/03/06 a 10/05/06	10/05/06 a 25/05/06	Procurador de Estado e Professor Universitário	Graduação e Mestrado em Direito	Sem Relevância
			42 dias	15 dias			

¹¹ PT – Partido dos Trabalhadores

¹² PCB – Partido Comunista Brasileiro

Menezes Direito	Lula (PT)	64	17/08/07 a 28/08/07 11 dias	28/08/07 a 29/08/07 1 dia	Advogado Professor Universitári o e Ministro do STJ	Graduação Doutorado em Direito	PMDB
	Dias Toffoli	Lula (PT)	41	01/09/09 a 17/09/09 16 dias	17/09/09 a 01/10/09 14 dias	Advogado e Professor Universitári o	Graduação em Direito
Luiz Fux	Dilma Rousseff (PT)	57	30/07/10 a 01/02/11 186 dias	01/02/11 a 10/02/11 9 dias	Juiz de Direito e Professor Universitári o	Graduação e Doutorado em Direito	Sem Relevância
Rosa Weber	Dilma Rousseff (PT)	63	05/08/11 a 07/11/11 94 dias	07/11/11 a 15/12/11 38 dias	Juiz do Trabalho	Graduação em Direito	Sem Relevância
Teori Zavaski	Dilma Rousseff (PT)	64	31/08/12 a 10/09/12 10 dias	10/9/12 a 31/10/12 51 dias	Consultor de Estado Desembarg ador Federal Professor Universitári o	Graduação Mestrado Doutorado em Direito	Sem Relevância
Roberto Barroso	Dilma Rousseff (PT)	55	17/11/12 a 23/05/13 187 dias	23/05/13 a 06/06/13 14 dias	Procurador de Estado Professor Universitári o	Graduação Mestrado e Doutorado em Direito	Sem Relevância
Edson Fachin	Dilma Rousseff (PT)	57	31/07/14 a 14/04/15 257 dias	14/04/15 a 22/05/15 38 dias	Procurador de Estado Professor Universitári o	Graduação Mestrado e Doutorado em Direito	PT
Alexandr e de Moraes	Michel Temer (PMDB)	48	19/01/17 a 06/02/17 18 dias	06/02/17 a 22/02/17 16 dias	Promotor de Justiça Professor Universitári o	Graduação Doutorado em Direito	PSDB DEM ¹³ PMDB

Fonte: Tabela elaborada pelo autor, tendo como fonte principal o site do STF.

¹³ DEM - Democratas

4.2 Das Conexões entre os Ministros do STF e partidos políticos

Para o campo das conexões partidárias, pela importância para este trabalho, bem como pela subjetividade do tema, faz-se necessário demonstrar como se chegou a apontar que certos indicados possuíam correlação com partidos enquanto outros foram identificados como não tendo conexões relevantes, portanto neste subcapítulo serão expostos os motivos pelos quais cada ministro foi identificado como tendo ligações com certos partidos.

O Ministro Celso de Mello antes de ser indicado, foi Membro, por designação do Presidente da República, do Conselho de Administração da Fundação “Petrônio Portela” com sede no Distrito Federal (1985-1986). Exerceu o cargo de Consultor-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, nos períodos de julho/agosto de 1986 – setembro/novembro 1987 – maio/junho de 1988. Membro do Gabinete Civil da Presidência da República; foi Assessor Jurídico em nível de Subchefia, por nomeação presidencial, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República. Todos estes cargos foram exercidos por nomeação de José Sarney (PMDB).

Marco Aurélio é primo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Francisco Rezek foi Ministro de Estado das Relações Exteriores a partir de 15 de março de 1990, nomeado pelo Ex-presidente Fernando Collor (PRN). Maurício Corrêa foi Senador pelo PDT de 1987 a 1992 e Ministro de Estado da Justiça 1992 a 1994, nomeado pelo Ex-presidente Itamar Franco (PMDB). Nelson Jobim foi Deputado Federal pelo PMDB de 1987 a 1991 e Ministro de Estado da Justiça do Governo Fernando Henrique Cardoso (PSDB).

Gilmar Mendes foi Adjunto da Subsecretaria-Geral da Presidência da República de 1990 a 1991, Consultor-Jurídico da Secretaria-Geral da Presidência da República de 1991 a 1992, nomeado por Fernando Collor. Foi também Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil de 1996 a 2000 e Advogado Geral da União em 2000 nomeado por Fernando Henrique Cardoso. Ayres Britto foi candidato a Deputado federal em 1990 e ao Senado em 2002 pelo PT. E Eros Grau era militante do PCB. Menezes Direito foi Chefe-de-Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, 1979/1980 durante o governo de Israel Klabin (PMDB) e Presidente da Casa da Moeda do Brasil, 1985/1987, por indicação de José Sarney (PMDB).

Dias Toffoli foi Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República de Janeiro de 2003 a julho de 2005, foi também Assessor Jurídico da Liderança do PT na Câmara dos Deputados entre 1995 e 2000 e ainda Consultor Jurídico do Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais da CUT Nacional de 1993 a 1994. Edson Fachin apoiou a candidatura de Dilma em 2010. E finalmente Alexandre de Moraes foi Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo na gestão de Geraldo Alckmin (PSDB) entre 2015 e 2016, Secretario Municipal de Transportes de São Paulo de Gilberto Kassab (DEM), filiado ao PSDB e Ministro da Justiça e Segurança Pública no governo Michel Temer (PMDB). A fonte de todos estes dados já está dada no subcapítulo “Metodologia”.

4.3 Análise de Dados

No que se refere à idade dos indicados, pode-se observar que a idade média dos indicados por partido são: PMDB 50,3 anos; PRN 47 anos; PSDB 49 anos; PT 57 anos, tendo como média geral 53,3 anos de idade. Tendo como parâmetro a idade mínima necessária para ser ministro, que é de 35 anos, conforme o artigo 101 da Constituição Federal, pode-se observar que são nomeados Ministros experientes. Com relação à evolução no tempo, observa-se que os últimos 11 ministros indicados possuem mais idade que os 11 primeiros (sendo desconsiderado o indicado Alexandre de Moraes por não ter sido nomeado ainda), tendo como média sido indicados aos 50,7 anos os de 1989 a 2003 e 56,4 os de 2003 a 2015. Observação a ser feita acerca desta diferença é que os últimos indicados foram feitos por um único partido, o que poderia ser visto como uma preocupação maior deste último partido. No entanto, mesmo sem os dados de outros países ocidentais, o autor deste trabalho vê neste envelhecimento dos Ministros do STF uma tendência global em resposta à visibilidade do Judiciário ao público, bem como a importância maior que vem ganhando esta função de Estado, então a nomeação de Ministros mais velhos segue o novo modelo de *accountability*.

Outros dois itens correlatos são os indicados que exerceram a função de professor universitário e os que possuem título de doutor. Com relação ao primeiro item tem-se: 1 dos 3 indicados pelo PMDB exerceram a função de docência; PRN 2/4; PSDB 2/3; PT 11/13; totalizando 16 dos 23 indicados. E com relação à proporção de indicados com título de doutor, por partido tem-se: PMDB 1/3; PRN 1/4; PSDB 1/3; PT 10/13; totalizando 13 dos 23.

Quando vê-se na perspectiva temporal, dos onze mais antigos, apenas quatro possuíam doutorado e dos onze mais novos oito. E no que tange o indicado ser professor universitário, dos onze mais antigos cinco exerciam a função enquanto dos onze mais novos dez exerceram a função. Percebe-se que os números dobraram, seguindo a mesma lógica do item anterior “idade”, vê-se que as indicações mais recentes têm como base ministros mais velhos e com maior experiência acadêmica.

No item em que se observa dos indicados quais destes passaram em concursos públicos relevantes, tem-se, primeiramente por partido: PMDB 2/3; PRN; 4/4, PSDB 2/3, PT 9/13, totalizando 17 dos 23. Ao longo do tempo tem-se: nove dos onze mais antigos passaram em concursos públicos enquanto sete dos onze mais novos. A primeira observação é de que todos os partidos se preocuparam em nomear pessoas com um bom nível de conhecimento e com méritos profissionais evidentes. Fogem a esta regra Maurício Correa, Nelson Jobim e Dias Toffoli, pois não possuem título de doutor e tampouco passaram em concursos públicos relevantes. Todos eles ligados a partidos políticos como pode ser observado na tabela acima. Vale ressaltar que o objetivo deste trabalho não é menosprezar conquistas realizadas por estes indivíduos, no entanto não se encaixaram na metodologia adotada pelo autor, que certamente pode ser contestada. A segunda observação é que se percebe uma ligeira diminuição no número de indicados que exerceram funções com provimento por concurso público de nove para sete. Nada obstante a diferença nesta diminuição não é de toda significativa.

Nos itens que medem o tempo gasto para a indicação e o tempo entre a indicação e a nomeação tem-se o seguinte: tempo entre vacância e nomeação de ministros com conexão política: 34,5 dias enquanto sem conexão política 59 dias. Tempo gasto entre nomeação e indicação: ministros com conexão: 23,5 dias e 23,7 sem conexão. Primeiramente não há diferença significativa no tempo gasto entre a nomeação e a indicação de ministros com conexão ou sem. No tempo gasto para a nomeação por outro lado, a diferença é bem mais visível, havendo um tempo menor gasto para ministros com conexões. A única Presidente da República que levou tempo muito superior à média foi Dilma Rousseff com 94 dias para a nomeação de Rosa Weber, 187 dias para Roberto Barroso e 257 dias para Edson Fachin.

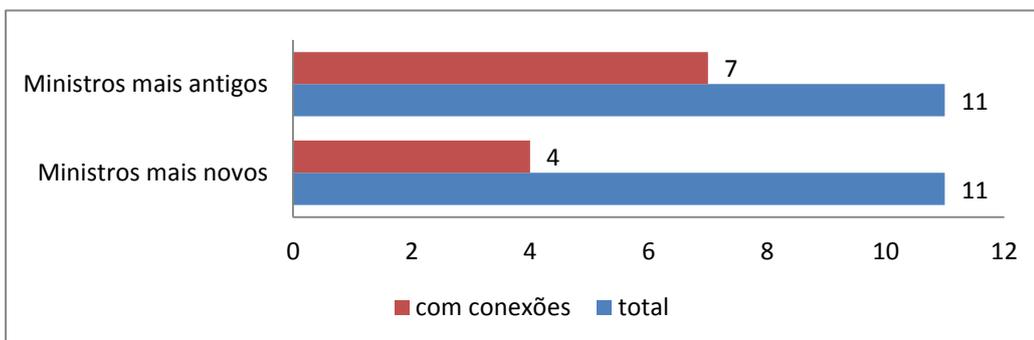
No gráfico que mostra os indicados com conexão divididos por partido, vê-se uma grande discrepância, sendo 100% dos indicados pelo PMDB tendo conexões partidárias, o PRN 50%, PSDB 66,7% e o PT 38,4%. Curioso observar que os dois partidos que indicaram proporcionalmente menos candidatos com conexões partidárias, sofreram impeachment. Pode ser coincidência, mas também pode ser retrato de um



sistema em que só se consegue governar por meio de barganhas, o dito Presidencialismo de Coalizão como foi dito no segundo capítulo. Desta forma, o cargo de Ministro do STF seria apenas mais um cargo a disposição do Presidente da República para garantir seu domínio político. E um cargo de imensa importância, talvez o mais importante à disposição da presidência. Seguindo esta lógica o PRN e o PT não souberam visualizar isto, tendo o PRN já sumido e o PT sofrendo de grande crise no momento atual.

Quando se compara os onze ministros mais antigos, com os mais novos, obtém-se o seguinte gráfico:

Gráfico 2 – Ministros antigos x novos



Fonte: gráfico elaborado pelo autor. Com base na tabela 2

Percebe-se uma diminuição no número de indicações de candidatos com conexões partidárias, podendo ser atribuída ao fato de que somente o PT indicou os últimos 11 candidatos, o que corroboraria com a tese anterior de que o partido teria achado que conseguiria despolitizar o Supremo, indicando pessoas mais isentas. Ou pode-se afirmar que é uma tendência do mundo ocidental referente à prestação de contas com a sociedade devido ao acesso de informação hoje disposto. Para uma resposta definitiva acerca do assunto, faz-se necessário um estudo posterior com uma amostragem maior, incluindo as futuras indicações.

O último gráfico mostra a porcentagem de indicados com conexões partidárias anteriores à nomeação e há uma quase que uma equivalência, tendo o número total de ministros indicados com conexão partidária (12/23) e o número de candidatos sem conexão (11/23).

Estes foram os dados referentes aos candidatos à vaga de ministros, tendo por final todos eles terem sido aprovados. No capítulo posterior, ver-se-á como se dá os votos destes escolhidos.

CAPÍTULO 5. DA CONCORDÂNCIA ENTRE OS MINISTROS E JULGAMENTO DE POLÍTICOS PELO STF

Esta é a parte mais problemática do trabalho. Pois se espera relacionar os ministros, suas indicações e conexões partidárias, com suas decisões. Diante da dificuldade de se estabelecer cientificamente estas conexões, devido à complexidade do ordenamento jurídico, ao princípio do livre convencimento do juiz e mesmo o distanciamento do autor do dia a dia, conversas particulares e devido ao silêncio do poder (Moreira, 2014). Assim, não se pode afirmar que apenas por um ministro ter sido indicado por um partido, que



necessariamente todo voto desse a favor do mesmo será por influência partidária. Mas isto não impede de que se façam algumas observações baseadas em dados objetivos.

Este capítulo está dividido em três itens que abordam dados macro e micro para que se tenha uma noção das divergências nas decisões entre os ministros e do grau de condenação de políticos observando tanto dados gerais com uma grande amostragem, quanto dados do caso específico do Mensalão, que até então tem sido o maior julgamento político no país.

5.1 Do grau de concordância e discordância entre os ministros do Supremo

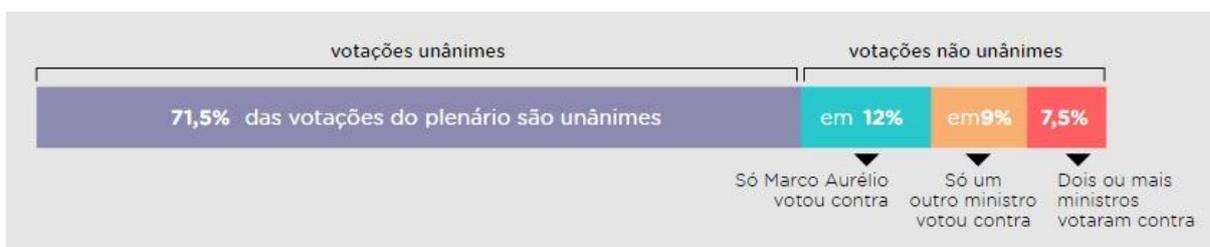
Neste item, serão analisados dados colhidos por Daniel Mariani para o site jornalístico Nexo¹⁴, tendo como base quase nove mil decisões do plenário da Corte de 08 de agosto de 2007 a 21 de fevereiro de 2017. Os ministros analisados são os 11 que faziam parte da Corte em 1º de janeiro de 2017, sendo eles: Carmen Lúcia, Dias Toffoli, Celso de Mello, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Rosa Weber, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin e Teori Zavascki.

Foi desenvolvido um programa para, a partir das observações e das datas em que cada ministro tomou posse no STF, identificar como cada um votou e quais estavam ausentes. Do total de 77.304 julgamentos, 8.940 foram realizados pelo plenário. Foram removidos desse total: 425 julgamentos (4,7%), pois houve pedido de vista; 92 (1,02%) porque a decisão não estava clara e 7 (0,1%) devido a não modulação. Além disso, 6% dos votos não unânimes foram descartados pois havia ocorrido mais de uma votação não unânime durante a mesma sessão, e não foi possível automaticamente dividir os resultados de cada uma. Em 6% do total de votos houve uma votação unânime seguida de uma votação não unânime. Nesse caso, se considerou os dados da votação não unânime, pois eles eram importantes para calcular a proximidade entre os ministros (Mariani, 2017).

¹⁴ Matéria para o site Nexo. Acessado em 24/04/2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/especial/2017/03/21/Como-os-ministros-do-Supremo-se-aproximam-ou-se-distanciam-entre-si-de-acordo-com-suas-decis%C3%B5es>

Primeiramente, o trabalho demonstra que há um alto grau de concordância entre os ministros, sendo 71,5% das decisões do plenário unânimes como pode ser visto na figura abaixo:

Gráfico 4 – Votações Unânimes



Fonte: NEXO JORNAL (2017)

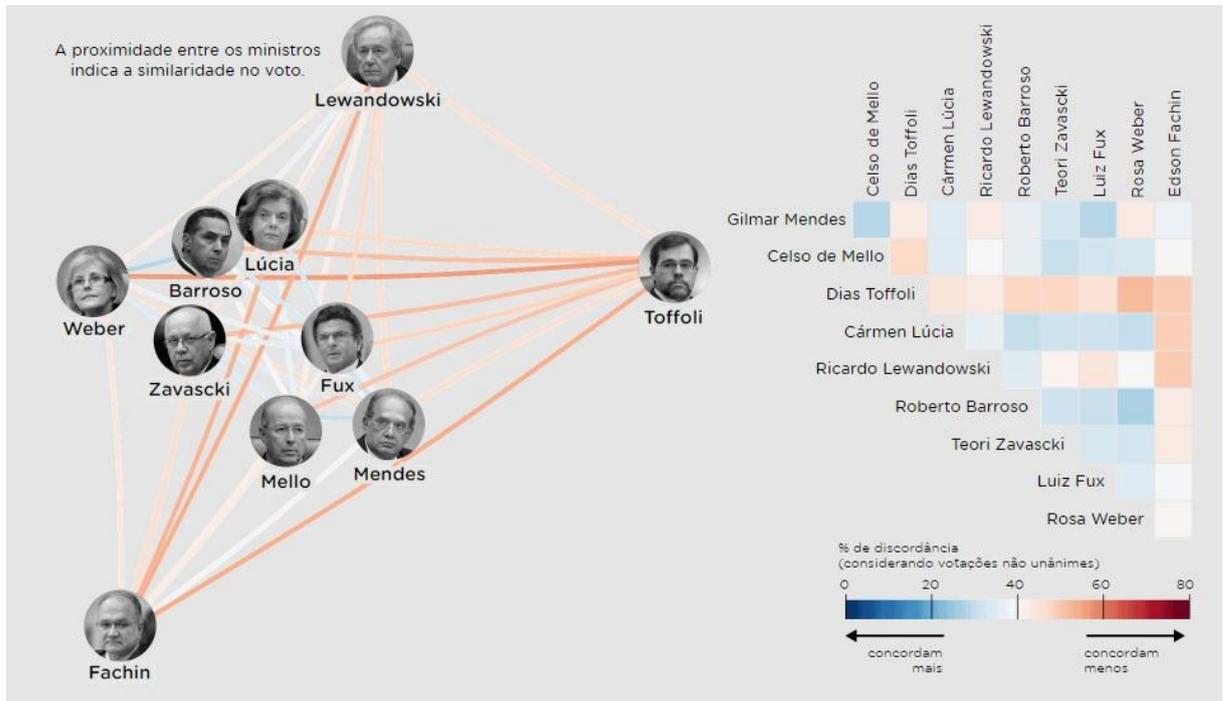
Mas é um fenômeno comum no Judiciário ocidental, como se pode observar em uma pesquisa similar, mas elaborada por Jeremy Bowers, Adam Liptak e Derek Willis e publicada no New York Times¹⁵, em que relacionam os votos dos Juízes da Suprema Corte Americana.

O que mais chama a atenção na pesquisa é o posicionamento do ministro Marco Aurélio, que em 12% das votações, teve um posicionamento divergente dos outros 10 ministros. Pode ser visto na tabela do capítulo anterior que seu perfil não diverge tanto dos seus pares, tendo sido Juiz do Trabalho anteriormente e tem graduação e mestrado em Direito. A única peculiaridade do ministro é ter sido nomeado pelo primo Fernando Collor que sofreu o impeachment em 1992. No entanto é difícil estabelecer qualquer conexão entre os dois fatos. O mais provável é que o ministro simplesmente tenha convicções filosóficas e jurídicas ímpares.

Portanto, excluindo o ministro Marco Aurélio, devido a sua discordância fora do comum entre os ministros, há um gráfico interessante desta pesquisa que mostra o grau de concordância e discordância entre os ministros:

¹⁵ Matéria do The New York Times. Acessado em 24/04/2017. Disponível em: https://www.nytimes.com/interactive/2014/06/24/upshot/24up-scotus-agreement-rates.html?_r=0

Figura 2 – Proximidade das decisões



Fonte: NEXO JORNAL (2017)

Vê-se no “centrão”, ministros indicados pelo PSDB, PMDB, PT, partidos com ideologias diferentes, que disputam no campo político, mas que nomeiam ministros que têm um grau de concordância grande. É imperioso destacar porém que a maioria destas decisões possui uma importância baixa e média no campo político a nível nacional. Em casos específicos como o do Mensalão, que se verá adiante, com uma importância altíssima para o campo político, ministros tiveram posições antagônicas. Desta forma, é possível fazer uma constatação intuitiva, mas importante de ser feita que é a influência que os partidos fazem nos ministros é diretamente proporcional ao interesse do partido na causa.

5.2 Do foro privilegiado

Neste item, serão tratados alguns dados obtidos em estudos da FGV Direito Rio com o projeto Supremo em Números e um levantamento feito pela Folha de São Paulo. Em ambos os estudos o foco são as ações penais e inquéritos julgados pelo STF. Além do art. 102, I, b da CF já mencionado no capítulo Do Judiciário, em que traz como competência do STF julgar originalmente em infrações penais comuns o “Presidente da República, o Vice-

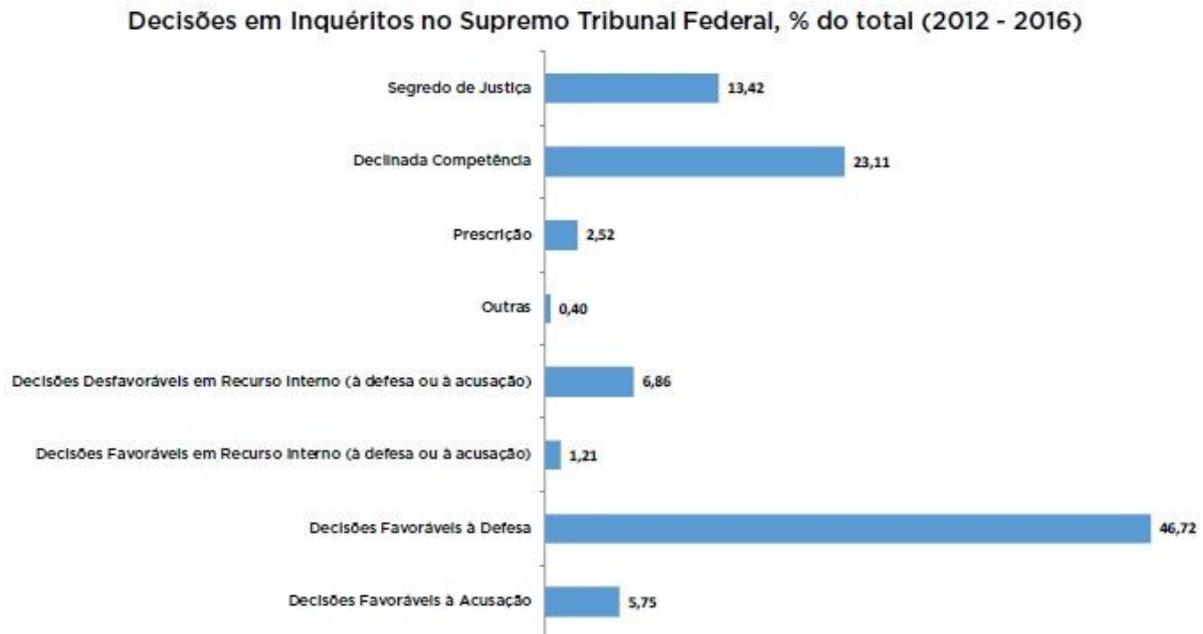
Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;”, tem as infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e os chefes de missão diplomática de caráter permanente disposta no art. 102, I, c, também da CF. Ademais em sede de recurso as ações penais iniciadas em outros órgãos. Portanto são dados gerais sobre o julgamento da elite política brasileira.

5.2.1 V Relatório Supremo em Números

Os pesquisadores Joaquim Falcão, Ivar Hartmann, Guilherme de Almeida e Luciano Chaves utilizando a base de dados do Supremo em Números da FGV Direito Rio elaboraram um relatório intitulado O Foro Privilegiado e o Supremo (Joaquim Falcão, 2017). Neste relatório trazem dados referentes à duração e assuntos mais frequentes em ações penais e inquéritos que tramitaram no STF. O projeto utiliza como base de dados todos os processos que tramitam no STF entre 1988 e o final de 2016, alimentada pelas publicações disponíveis no próprio site do Supremo. Como os dados são trabalhados de forma automatizada e com base nos andamentos processuais, estes são agrupados de forma que se possam diferenciar os andamentos em várias categorias como: conclusão, trânsito em julgado, vistas, decisão etc. Assim, a unidade utilizada nesta pesquisa não é o processo, e sim a decisão. Ou seja, o número de decisões não reflete o número de processos, já que com os recursos internos, os processos podem ter mais de uma decisão.

O gráfico abaixo mostra todas as decisões em inquéritos entre 2012 e 2016, em um universo de 991 decisões.

Gráfico 5 – Decisões em Inquéritos no Supremo Tribunal Federal

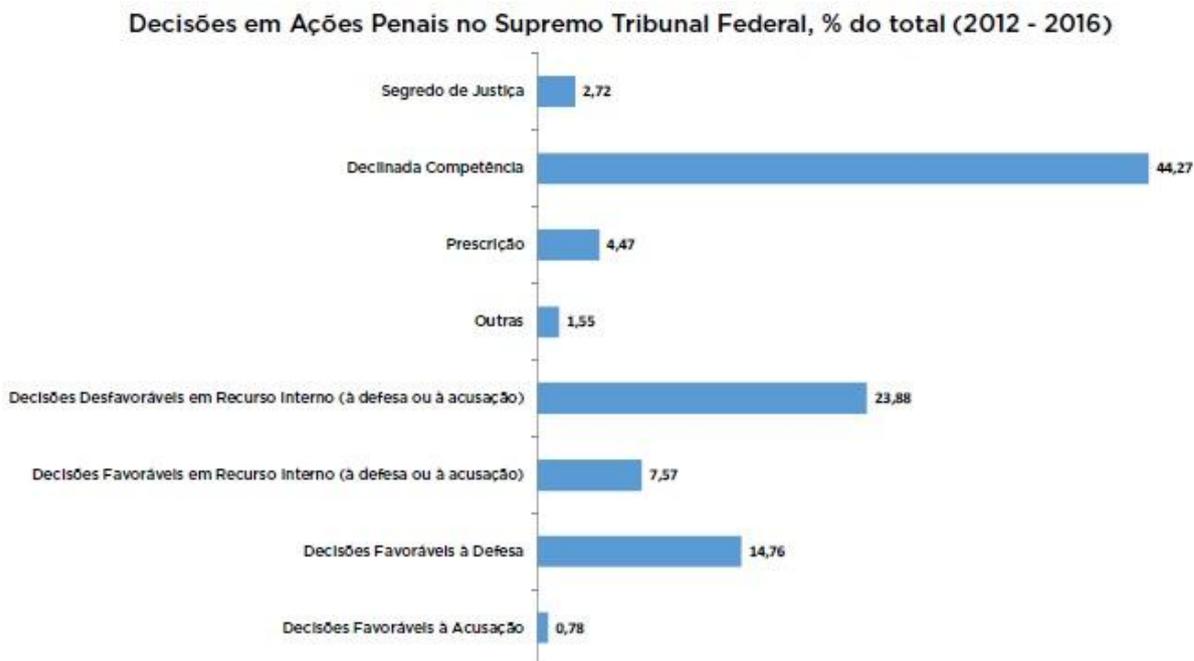


Fonte: FGV DIREITO (2017)

Os autores apontam o desbalanceamento entre decisões favoráveis à defesa e à acusação, sendo nove vezes mais provável uma decisão a favor da defesa que da acusação. Isto sem contar o declínio de competência que é de 23% das decisões. Isto se dá pelo fato das regras de foro por prerrogativa de função abrirem brechas para que os investigados possam ter como estratégia ocupar ou abrir mão de cargos políticos, o que modifica a competência do órgão julgador, paralisando o processo. Outro dado curioso é a quantidade de processos em segredo de justiça, seria realmente necessário que todos estes processos estivessem em segredo? Além disto, o gráfico mostra a dificuldade que é para a Procuradoria Geral da República, que exerce a titularidade acusatória nas ações penais públicas, para conseguir uma condenação. Já que a grande maioria dos inquéritos iniciados nem chegam a se converter em ações penais.

Já nas ações penais, em um universo de 515 decisões, tem-se o seguinte gráfico:

Gráfico 6 – Decisões em Ações Penais no Supremo Tribunal Federal



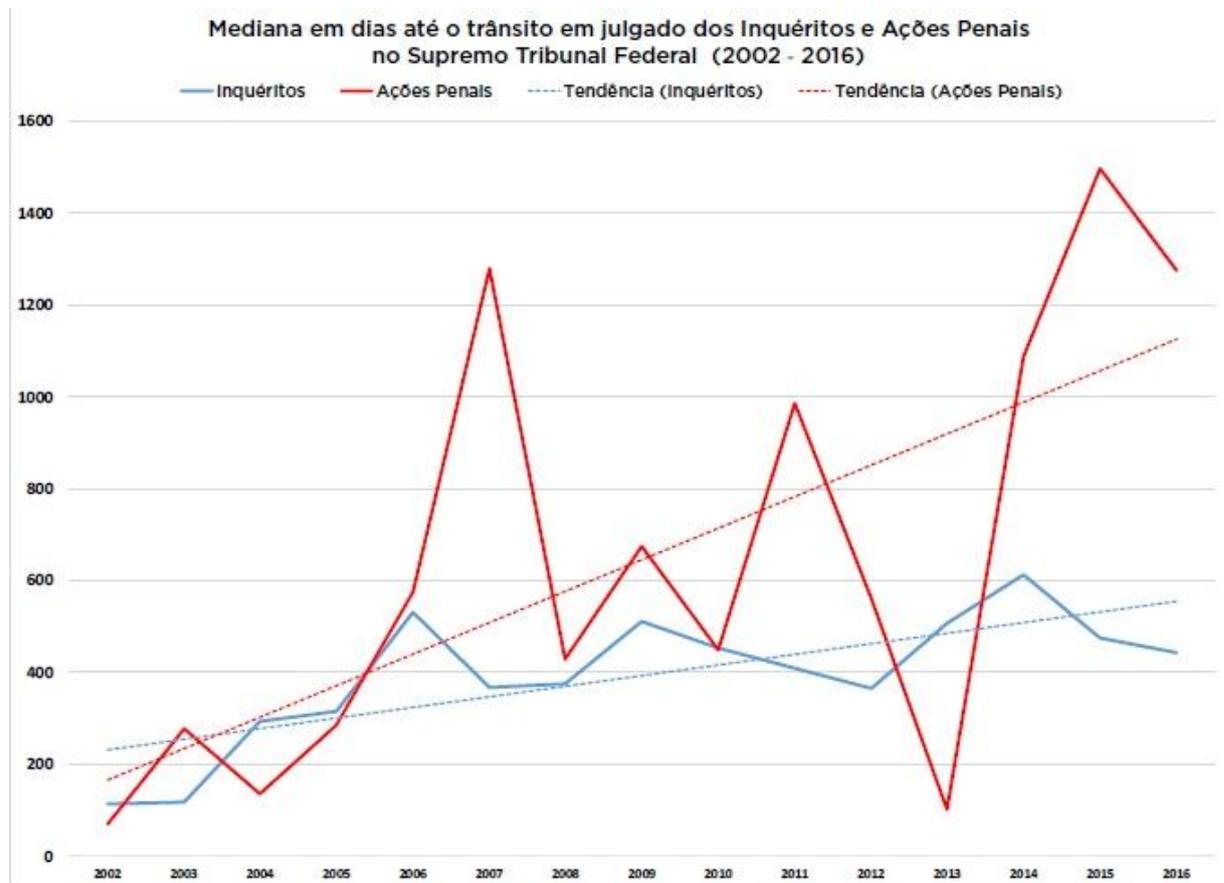
Fonte: FGV DIREITO (2017)

Nas ações penais, pode-se observar uma diminuição nos processos em segredo de justiça, a prescrição quase que dobra e as decisões favoráveis à acusação, são menos de 1%. Mas o grande destaque do gráfico é o declínio de competência. Sendo pelo tempo gasto no processo, que faz com que o réu, pelo decurso de tempo saia de sua função, ou mesmo pela estratégia processual de pedir exoneração de suas funções para ganhar tempo, o resultado final é um sistema injusto, dispendioso e ineficaz.

A quantidade de processos que possui o Supremo, somada com o sistema recursal e burocracia que existe no país, faz com os processos sejam extremamente morosos, abaixo um gráfico com a mediana em dias até o trânsito em julgado dos inquéritos e ações penais no STF entre 2002 e 2016:

O gráfico abaixo mostra uma tendência de morosidade cada vez maior, o que gera casos como da Ação Penal 347, tendo como envolvidos Aníbal Gomes (PMDB) e outros, crime: peculato, apropriação indébita, estelionato. Duração do processo: 11, 5 anos. Resultado: absolvição. Ação Penal 345, tendo como envolvido Fernando Jacobo (PR), crime: quadrilha, falsidade ideológica. Duração do processo: 11 anos. Resultado: prescrição.

Gráfico 7 – Mediana em dias até o trânsito em julgado dos Inquéritos e Ações Penais



Fonte: FGV DIREITO (2017)

Estes são os dois casos com maior tempo entre o início e o trânsito em julgado neste período trazido pelos autores. Dos dez maiores tempos neste período entre inquéritos e ações penais tem-se: 2 absolvições, 4 prescrições, 2 declínios de competência, 1 punibilidade extinta por falecimento do réu e 1 condenação.

5.2.2 Levantamento Folha de São Paulo

No levantamento elaborado pela Folha de São Paulo, o foco está no julgamento de congressistas pelo Supremo. O infográfico abaixo tem como universo, todos os processos envolvendo congressistas no período de janeiro de 2007 a outubro de 2016, resultando 180 ações penais.

Os dados mostram que a taxa de condenações de congressistas é de 3,5%. Considerando os casos em que não houve decisão final, seja por perda de foro privilegiado dentre outras causas, este número cai para 2,2%. E estes são os dados das ações penais, e como já foi visto, uma pequena minoria dos inquéritos viram ações penais. Estes dados em si, não dizem respeito diretamente à influência dos partidos políticos na escolha dos ministros do Supremo, mas dizem respeito a um sistema feito pelos próprios congressistas que tem como objetivo não ser funcional.

Figura 3 – Raio-X do foro privilegiado

A PRESCRIÇÃO NO STF Um terço das ações contra congressistas é arquivada

RAIO-X DO FORO PRIVILEGIADO

180

ações penais contra políticos no STF no total

Período analisado: Jan.2007 a out.2016

113

Total em que houve decisão final

96,5%

Não houve nenhuma punição ao parlamentar réu

109 casos



67

houve apenas perda de foro privilegiado, desmembramentos ou mortes dos parlamentares réus, além de 6 não informados

3,5%

Condenações

4 casos

Desses 4 casos, 7 parlamentares foram condenados

4 condenações no processo do mensalão (regime fechado, em menos de um ano convertido em domiciliar e semiaberto)

2 regime semiaberto

1 não informado, sob segredo de Justiça

Fonte: listagem fornecida pelo Supremo Tribunal Federal

Fonte: FOLHA DE SÃO PAULO (2016)

5.3 Do Mensalão

O Mensalão foi um esquema de financiamento político organizado no governo Lula em 2003 e 2004, logo após a sua chegada ao poder. Este financiamento tinha como objetivo garantir que os parlamentares votassem a favor dos projetos do governo e teve este nome, pois o financiamento se concretizava em uma “mesada” de R\$30.000,00 por parlamentar envolvido. O esquema só ficou conhecido após um funcionário dos Correios, que era apadrinhado do então Deputado Federal Roberto Jefferson do PTB, ter sido flagrado recebendo propina de empresários. Jefferson, com isto, virou alvo de investigações e sentindo-se abandonado pelo governo federal, concedeu uma entrevista em junho de 2005 à Folha de São Paulo revelando todo o esquema.

Segundo o entendimento do Supremo, a organização era chefiada pelo então Ministro da Casa Civil, José Dirceu, membro da cúpula do PT. O dinheiro vinha do Banco Rural, BMG, Fundo Visanet, Banco do Brasil, Câmara dos Deputados, por meio de empréstimos dentre outras fraudes para empresas de Marco Valério, tido como o operador do esquema que fazia a lavagem do dinheiro.

O Mensalão foi o julgamento mais extenso do STF até o presente momento, tendo os seguintes números. Dos 40 indiciados pela Procuradoria Geral da República, 38 viraram réus e 25 foram condenados. Foram todos julgados pelo Supremo devido ao foro privilegiado dos Deputados Federais envolvidos. Foram ouvidas 650 testemunhas de defesa em mais de 40 municípios situados em 18 Estados e no exterior. A ação penal possui 50.000 páginas, distribuídas em 210 volumes e 484 apensos. Informações dos sites jornalísticos Terra¹⁶, R7¹⁷, Folha de São Paulo¹⁸, IG¹⁹.

¹⁶ Matéria do site Terra. Acessado em 24/04/2017. Disponível em:

<https://www.terra.com.br/noticias/infograficos/o-mensalao/>

¹⁷ Matéria do site R7. Acessado em 24/04/2017. Disponível em: <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/entenda-o-escandalo-do-mensalao-20101007.html>

¹⁸ Matéria do site Folha de São Paulo. Acessado em 24/04/2017. Disponível em:

http://www1.folha.uol.com.br/especial/2012/ojulgamentodomensalao/ojulgamento/o_caminho_do_dinheiro.shtml

¹⁹ Matéria do site IG. Acessado em 24/04/2017. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2012-07-19/em-numeros-processo-do-mensalao-bate-todos-os-recordes-do-stf.html>

Diante da dimensão política e número de réus que foi o julgamento do Mensalão, este caso foi selecionado pelo autor. Dos julgamentos, foram selecionados para a formulação da tabela, apenas os réus do núcleo político do esquema, sendo desconsiderados os réus do núcleo operacional, que usavam empresas para o desvio do dinheiro, e do núcleo financeiro, que abasteciam a organização com empréstimos fraudulentos. Os réus então são: Delúbio Soares, tesoureiro do PT, acusado de corrupção ativa e formação de quadrilha; Emerson Eloy Palmieri, ex-tesoureiro informal do PTB, acusado de corrupção passiva e lavagem de dinheiro; José Dirceu de Oliveira e Silva, que era ministro-chefe da Casa Civil e considerado principal articulador do esquema (PT), acusado de corrupção ativa e formação de quadrilha; José Genoíno Neto, presidente do PT na época do esquema do mensalão, acusado de corrupção ativa e formação de quadrilha; José Rodrigues Borba, ex-líder da bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, acusado de corrupção passiva e lavagem de dinheiro; João Paulo Cunha, Deputado federal do PT-SP, acusado de corrupção passiva, 2 crimes de peculato e lavagem de dinheiro; João Cláudio de Carvalho Genu, ex-assessor da liderança do PP, acusado de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha; João Magno de Moura, ex-deputado federal do PT-MG, acusado de lavagem de dinheiro; Luiz Gushiken, ex-ministro da Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República (PT), acusado de peculato; Paulo Roberto Galvão da Rocha, ex-deputado pelo PT paraense, acusado de lavagem de dinheiro; Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto, ex-deputado federal pelo PP-PE, acusado de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha; Pedro Henry Neto, Deputado federal (PP-MT), acusado de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha; Luiz Carlos da Silva (Professor Luizinho), ex-líder (PT-SP) do governo na Câmara dos Deputados, acusado de lavagem de dinheiro; Roberto Jefferson, Presidente do PTB, foi o delator do esquema do mensalão, acusado de corrupção passiva e lavagem de dinheiro; Romeu Ferreira Queiroz, Deputado Federal pelo PTB na época do esquema do mensalão, acusado de corrupção passiva e lavagem de dinheiro; Valdemar Costa Neto (PR-SP), era presidente nacional do PL na época do escândalo do mensalão, acusado de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha.

São 34 votos por ministro, divididos entre 16 réus de 5 partidos diferentes. As informações foram retiradas do site jornalístico Terra²⁰, que elaborou infográficos para a melhor visualização dos votos do julgamento. Na tabela abaixo estão as informações de votos divididos por ministros, com as informações acerca da nomeação dos mesmos e suas conexões partidárias. Há também a divisão de decisões por partidos dos réus e os subitens “a favor”, tendo sido o voto pela absolvição do réu e “contra”, para quando o voto foi pela condenação.

Tabela 2 –Votos dos Ministros do STF no caso Mensalão divididos por partido.

Ministro	Presidente	Conexões	PT		PTB		PMDB		PP		PR	
			A favor	Contra								
Celso de Mello	José Sarney (PMDB)	PMDB	4	10	0	6	0	2	0	9	0	3
Marco Aurélio	Fernando Collor (PRN)	PRN	5	9	4	2	1	1	5	4	2	1
Gilmar Mendes	Fernando Henrique (PSDB)	PRN PSDB	4	10	0	6	1	1	3	6	0	3
Cezar Peluso	Lula (PT)	Sem Relevância	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-
Ayres Britto	Lula (PT)	PT	3	11	0	6	0	2	0	9	0	3
Joaquim Barbosa	Lula (PT)	Sem Relevância	2	12	0	6	0	2	0	9	0	3
Ricardo Lewandowski	Lula (PT)	Sem Relevância	13	1	4	2	1	1	7	2	1	2
Cármen Lúcia	Lula (PT)	Sem Relevância	7	7	0	6	1	1	3	6	1	2

²⁰ Matéria do Terra. Acessado em 24/04/2017. Disponível em <http://www.terra.com.br/noticias/infograficos/mensalao-voto-a-voto/>

		ncia										
Dias Toffoli	Lula (PT)	PT	12	2	2	4	0	2	5	4	1	2
	Luiz Fux	Dilma Rousseff (PT)	Sem Relevância	2	12	0	6	0	2	0	9	0
Rosa Weber	Dilma Rousseff (PT)	Sem Relevância	9	5	0	6	1	1	4	5	1	2

Fonte: tabela elaborada pelo autor com base nos dados do site TERRA (2012)

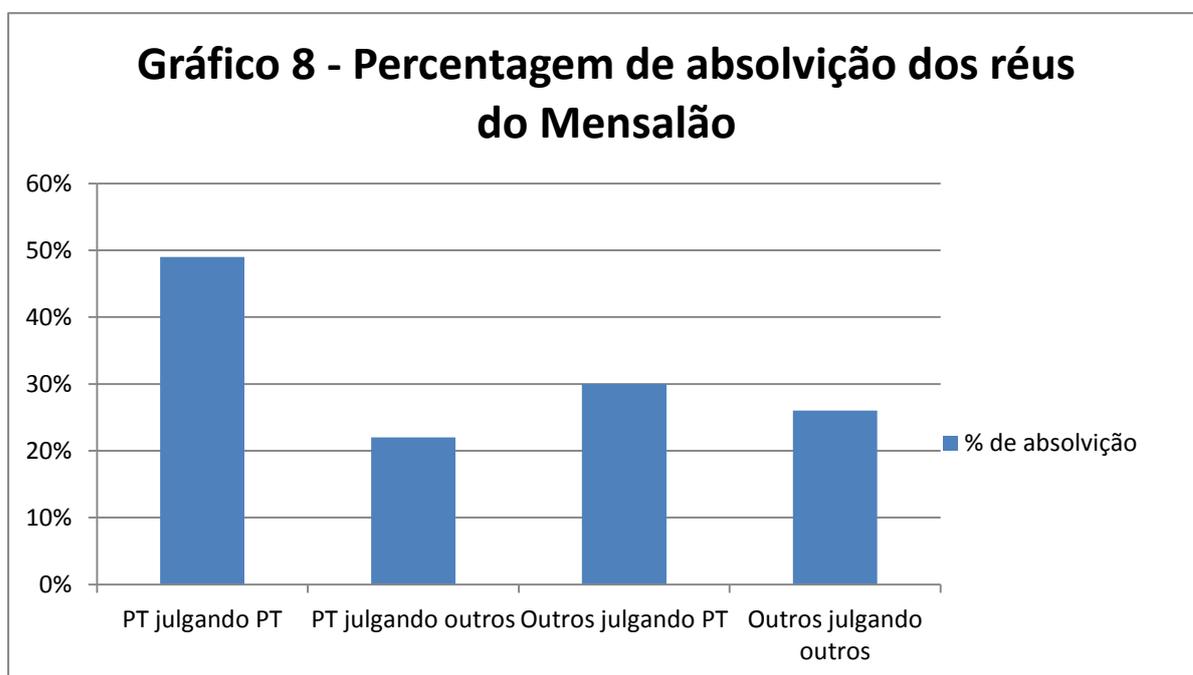
O caso do Mensalão possui algumas singularidades que são importantes mencionar preliminarmente. Como a preponderância do PT tanto entre os réus (8 dos 16) quanto em ser o partido que nomeou o maior número de ministros, tendo o PT nomeado 8 dos 11 ministros e PMDB, PSDB e PRN um ministro cada. É interessante mencionar também que 6 dos 11 ministros foram considerados sem conexões partidárias, todos nomeados pelo PT, 2 com conexões do PT e os 3 ministros nomeados pelos outros partidos todos com conexões partidárias. Devido a estas particularidades, não faz sentido analisar individualmente as decisões dos ministros indicados pelo PSDB, PMDB e PRN, estes serão analisados conjuntamente em contraposição ao PT, portanto, PT e os “outros”.

Foi contabilizada a porcentagem de absolvição das decisões dos ministros indicados pelo PT julgando petistas, divididas entre ministros com conexão partidária e sem. Dos 28 votos dos ministros com conexão, 15 foram para absolvição, sendo então 53% a taxa de absolvição. Das decisões dos ministros sem conexão, 36 votos dentre 75 votos, portanto 48% a mesma taxa. Pode-se observar que não houve uma diferença significativa, então em primeira análise, poder-se-ia afirmar que ter tido conexões partidárias anteriores à nomeação não interferem no voto dos ministros. Mas há um dado curioso no julgamento dos petistas que é a bipolarização dos ministros homens que foram indicados pelo próprio PT. Os ministros Luiz Fux, Joaquim Barbosa e Ayres Britto, tiveram respectivamente uma taxa de absolvição de 14%, 14% e 21%, sendo os ministros mais rígidos do caso, mais rígidos inclusive que os ministros indicados por outros partidos julgando o PT. Enquanto Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski com as taxas mais altas de absolvição, respectivamente, 85% e 92%. Cezar Peluso não entrou na contabilidade, pois foi aposentado compulsoriamente ao atingir

70 anos de idade no início dos votos, tendo proferido apenas 5. Bipolarização esta que não ocorreu com as ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia, com taxas de absolvição de 64% e 50%. Seria pertinente um futuro estudo sobre as diferenças entre os votos femininos e masculinos, mas no momento é dificultoso devido a falta de mulheres no STF. Dos 168 ministros nomeados até o presente momento, apenas 3 são mulheres.

Quanto aos ministros indicados pelo PT, julgando outros partidos, tem-se: decisões dos ministros com conexões partidárias 8 absolvições dentre 40 votos (20%) e dos ministros sem conexão 24 dentre 100 votos (24%). Quando comparado com os dados anteriores, pode-se perceber que os ministros indicados pelo PT com conexão partidária foram levemente mais tenros com os petistas e levemente mais rígidos com os membros de outros partidos, quando comparados com os ministros indicados pelo PT sem conexões.

E finalmente uma análise mais geral, quando se compara os ministros indicados pelo PT julgando petistas e não petistas; e ministros indicados por outros partidos julgando petistas e não petistas, como pode ser observado no gráfico abaixo:



Fonte: gráfico elaborado pelo autor com base na tabela 2

Neste gráfico, vê-se uma pequena diferença entre a taxa de absolvição dos ministros indicados pelo PT julgando réus não petistas (22%) e dos ministros indicados pelos outros partidos julgando os réus não petistas (26%), mas se vê uma grande diferença quando se

compara os julgamentos de ministros indicados pelo PT julgando petistas (49%) e dos ministros indicados por outros partidos julgando petistas (30%). Esta diferença significativa é de difícil explicação sem passar pela ligação que existe entre o ministro e o partido que o indicou. O sentimento de dívida perante os indivíduos que alavancaram suas carreiras aparece como tese mais plausível para explicar o fenômeno. Não obstante lembrar que apesar destes dados gerais, foi constatado que os ministros mais rígidos no julgamento de petistas foram Luiz Fux, Joaquim Barbosa e Ayres Britto, todos indicados pelo PT, o que traz uma contradição para os dados gerais. Mas pode representar também, más escolhas dos dirigentes petistas, tendo em conta o projeto de poder que é inerente a todos os partidos políticos.

5.4 Síntese dos dados obtidos no quinto capítulo

Este capítulo procurou abordar desde dados bem abrangentes até um caso específico que foi o do Mensalão para que se possa tirar algumas conclusões. O primeiro estudo trabalhado, do Jornal Nexo, contribui com estatísticas que mostram o alto grau de concordância entre os ministros, afastando uma possível visão de que ministros indicados por partidos rivais estariam sempre votando opostamente uns aos outros. Mas também pondera que estes dados trazem inúmeros casos onde não há interesse partidário na causa.

Os estudos da FGV Direito trouxeram um novo ponto que não seria trabalhado neste texto, que é a dificuldade que se tem em processar e julgar políticos com foro por prerrogativa de função. A pesquisa mostra a extrema morosidade do Supremo para conseguir julgar políticos, primeiro pelo excesso de trabalho, segundo pelas regras processuais feitas pelos próprios congressistas, havendo enorme espaço para manobras e estratégias que dificultam o seu julgamento.

O levantamento da Folha de São Paulo, já é mais específico, trabalha apenas com 180 ações, todas contra congressistas. Com estes dados é possível tomar conclusões próximas ao do estudo anterior, mas também revela que as pouquíssimas condenações, quatro casos dentre os cento e oitenta, tiveram uma punição que talvez não condiga com a gravidade dos

fatos, nenhum deles ficou mais de um ano em regime fechado, todos tiveram conversão em regime semiaberto ou prisão domiciliar.

No último estudo, o caso Mensalão, foi feita uma análise mais pormenorizada, foi possível observar os votos de cada ministro, relacionando com o partido que o indicou e de que partido era o réu. Um dos dados mais interessantes é a diferença de ministros indicados pelo PT julgando réus petistas e ministros indicados por outros partidos julgando petistas, havendo uma diferença de 19% na taxa de absolvição. O que contribui com as narrativas de que os ministros estão mais propensos a serem mais brandos com os responsáveis em impulsionar suas carreiras e que o cargo de ministro do Supremo é apenas mais um cargo político à disposição do Presidente da República.

CONCLUSÃO

Para o fechamento desta pesquisa, faz-se elementar a retomada de alguns pontos. Primeiro trazer de forma compacta e clara a linha de raciocínio traçada. Posteriormente as considerações e resultados de cada objetivo específico para que se possa analisar até que ponto foi cumprido o objetivo geral e se foi respondida a pergunta de partida.

A linha de raciocínio trazida na dissertação diante das teorias da Separação de Poderes e a Teoria Elitista é que: a) há uma fraqueza humana pelo poder; b) segundo o princípio da sobrevivência e o princípio da perversidade, os partidos políticos agem de forma legal ou ilegal, moral ou imoral, visando apenas sua permanência na disputa eleitoral e manutenção do poder; c) a escolha de candidatos a certas vagas no jogo eleitoral são feitas visando o princípio da mediocridade, em que a escolha é baseada na servilidade destes para com a elite partidária; d) e que isto poderia ser aplicado à escolha dos Ministros do STF, desvirtuando a separação de poderes.

Quanto aos objetivos específicos, pode-se fazer as seguintes considerações: sobre estudar a teoria da separação de poderes, foi visto que teorias contemporâneas apontam para uma defasagem na tripartição clássica de poder devido ao ganho de funções que o estado contemporâneo possui, corroborando com o argumento de que há um poder concentrado muito grande nas mãos de poucas pessoas. E é da teoria da separação de

poderes que vem um dos pressupostos fundamentais deste trabalho que é a fraqueza humana pelo poder.

A teoria das elites, a princípio, aponta para o sentido contrário já que seus teóricos defendem o papel do líder como natural, desejável e ainda inevitável. No entanto, a parte de suas conclusões, as suas análises de como é formada a liderança e como esta mantém seu poder são de especial contributo para a presente dissertação, acrescentando uma visão realista maquiavélica sobre os partidos políticos e elites partidárias. As feições oligárquicas dos partidos políticos em Michels, os princípios da perversidade e mediocridade em Ostrogorski, a relação viciosa entre partidos políticos e Estado conforme a teoria do partido cartel em Katz e Mair são todos argumentos fortes para uma desconfiança nas escolhas feitas pelas elites partidárias.

Estudar o fenômeno da politização do judiciário e a judicialização da política trouxe questões centrais do judiciário brasileiro que são o agigantamento deste poder, bem como a partidarização que ocorre nos tribunais. E para a resolução principalmente desta última questão, foi necessário estudar a legitimidade democrática do judiciário. Este objetivo específico vem trazer respaldo para eventuais modificações na forma de escolha dos ministros. A análise do método atual foi feita a partir do objetivo específico seguinte que é o de analisar as regras jurídicas de nomeação para o cargo de ministro do STF, onde foi observado que a responsabilidade pela escolha dos ministros cai de forma tangencial no Senado Federal e fortemente na figura do Presidente da República, gerando imenso poder principalmente para este último.

Pesquisar o perfil dos últimos 23 ministros. Neste item foi observado quem são os escolhidos, para que se possa a partir destes dados e dos dados obtidos no próximo objetivo específico tentar demonstrar que a linha de raciocínio apresentada é aplicada concretamente. Foi observado que um pouco mais da metade dos ministros estudados possuem conexões partidárias claras, no entanto que aparentemente há uma tendência de escolha de ministros mais experientes profissionalmente e academicamente para o cargo e ainda sem conexões partidárias. Mas, para que se comprove esta inclinação, é necessário um futuro estudo com uma amostragem maior.

Analisar decisões do STF envolvendo políticos. Este último objetivo específico teve como propósito demonstrar que as decisões dos Ministros do STF favorecem os líderes partidários, sendo, portanto, a parte mais complexa da dissertação. Primeiro, porque não se pode afirmar que uma decisão favorável a um político seja necessariamente por motivos escusos. Segundo, a escolha de certos julgamentos em detrimento de outros pode gerar uma descredibilidade para a pesquisa realizada, bem como a problemática da amostragem, forçando a uma pesquisa com inúmeros julgamentos, que por sua vez têm a dificuldade de operacionalizar quais foram os votos de cada ministro e interligar com quem os nomeou e a quem interessa aquele voto.

A solução encontrada foi a de trazer dados macro e micro, incluindo trabalhos de outros pesquisadores também. Das constatações importantes, pode-se destacar a quantidade de votações unânimes em plenário, que é de 71,5%, mostrando uma concordância alta entre os ministros. Este dado em si gera mais questionamentos que respostas. Quais são estes casos em que há uma unanimidade na decisão? Por que ministros escolhidos por partidos com ideologias divergentes votam da mesma forma? Qual o grau de importância destas decisões? Por que o ministro Marco Aurélio é responsável por 12% das decisões não unânimes? São perguntas que precisariam de outros estudos para uma resposta. Do subcapítulo “Do Foro Privilegiado” como são dados que envolvem muitas decisões, não foi possível analisar de forma mais minuciosa, mostrando como cada ministro votou e interligar com suas conexões partidárias. O que impossibilitou a verificação de uma influência dos líderes partidários nas decisões dos ministros do STF, mas que trouxe a tona outro problema que é a quantidade de processos que o Supremo possui e as normas processuais que intrincam qualquer julgamento da corte. Já com o estudo sobre o Mensalão, foi possível um olhar mais próximo das decisões, podendo analisar como cada ministro votou e quais suas conexões partidárias. Tendo como revés a amostragem pouco expressiva. Os dados revelam uma diferença irrisória quanto aos votos dos considerados tendo conexões partidárias e sem conexões, indo contra o argumento principal da dissertação, mas que pode também ser interpretado como uma dificuldade em estabelecer as conexões dos ministros formalmente.

Assim, com os objetivos específicos postos, passa-se a verificar o objetivo geral e a resposta à pergunta de partida. O objetivo geral do trabalho foi estabelecido para averiguar a possível existência de influência das lideranças partidárias no Supremo Tribunal Federal. Como observado durante todo o trabalho, há dados que respaldam o modelo atual, minimizando a influência das lideranças partidárias nas decisões do Supremo. No entanto, há também, dados que apontam em sentido contrário, fazendo um alerta para a problemática da politização do judiciário. A maior questão que estaria em pauta é a do grau de influência destes agentes nas decisões do Supremo. E sob esta perspectiva, não foi possível com os dados levantados estabelecer esta gradação na influência, principalmente pelo fato de não ter sido possível fazer uma comparação das decisões tomadas em relação a casos envolvendo políticos e outros cidadãos. Ou ainda de uma amostragem maior entre as decisões de ministros com conexões partidárias e sem conexões.

Respondendo a pergunta de partida: será a influência da elite partidária na escolha dos ministros do STF um desvirtuamento da separação de poderes? A teoria da separação de poderes advoga pelo não estabelecimento de poderes grandes os suficientes para que se possa abusar do poder, não havendo assim, responsabilidade real. Políticos do alto escalão além de elaborarem as normas procedimentais para o próprio julgamento, escolhem os próprios julgadores. Tendo em vista apenas estes fatores, poderia-se falar em um desvirtuamento. No entanto, a rede de influências é muito mais ampla e complexa do que pode ser tratada nesta dissertação. Diversos grupos de pressão exercem influência tanto nas decisões dos Ministros do STF, como na decisão dos parlamentares e do próprio Presidente da República. Levando em conta todo este panorama, fica difícil afirmar um desvirtuamento na separação de poderes com apenas estes dados. Mas isto não desconsidera a relevância dos dados apresentados, muito menos nega a existência de um possível desvirtuamento.

Mesmo chegando a um desfecho inconclusivo quando testada na prática, a linha de raciocínio trazida pela teoria sugere mudanças. Em apêndice, o autor traz sua proposta pessoal para a escolha dos ministros do STF atendendo a três pressupostos: minimizar a influência dos partidos políticos no Poder Judiciário, em especial no Supremo Tribunal Federal; descentralizar o poder de escolher os ministros do Supremo; dar diversidade funcional, regional e de gênero aos escolhidos.

Este estudo procurou abordar o tema não apenas de forma teórica, mas também com dados sobre os ministros e suas decisões, dados genéricos e específicos. O que traz certa inovação em trabalhos acadêmicos sobre este assunto específico. Outra peculiaridade é uma proposta de mudança bem detalhada. Quanto à relevância do assunto para a sociedade, basta contar a quantidade de propostas de mudança para a escolha dos ministros do Supremo em andamento no Congresso Nacional, bem como a discussão diária sobre a politização do Judiciário nos meios de comunicação.

Além do método de escolha dos ministros do Supremo, este trabalho abordou de forma tangencial diversos outros pontos que são de extrema importância para a democracia brasileira, como a democratização dos partidos políticos, excesso de funções da justiça eleitoral e outras indicações feitas pelo Presidente da República em outros tribunais e mesmo do Procurador Geral da República. Todos estes são pontos que precisam ser discutidos com maior profundidade em outros trabalhos. Tendo sempre em vista a fraqueza humana para o abuso de poder e a liberdade política que para Montesquieu só é alcançada com a separação de poderes.

BIBLIOGRAFIA

LIVROS

Balão, S. M. (1997). Moisei Ostrogorsky. In: A. M. Bessa, *Elites e Poder* (pp. 75-107). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Carvalho, K. G. (2008). *Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey.

Cappelletti, Mauro. (1993). Juízes legisladores? Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.

Costa, L. d. (2014). A Revisitação do Princípio da Separação de Poderes. São Paulo, Brasil.

Dallari, D. d. (1986). *O Estado Federal*. São Paulo: Ática.

Ferrajoli, L. (2014). *Direito e Razão - Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: RT.

Gomes, L. F. (1997). *A dimensão da magistratura no Estado constitucional e democrático de direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Katz, R. (2006). *Handbook of Party Politics*. London: Sage.

Locke, J. (2002). *Segundo Tratado sobre o Governo*. São Paulo: Martin Claret.

Maltez, J. A. (2014). *Abecedário de Teoria Política*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Madison, J. H. (1993). *Os artigos federalistas : 1787-1788*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Martins, M. M. (1997). Moisei Ostrogorski: A sobrevivência dos partidos políticos. In: A. M. Bessa, *Elites e Poder* (pp. 53-74). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Michels, R. (1982). *Sociologia dos Partidos Políticos*. Brasília: Universidade de Brasília.

Montesquieu, C. L. (1982). *O Espírito das Leis*. Brasília: Universidade de Brasília.

Moreira, A. (2014). *Ciência Política*. Lisboa: Editora Almedina. 6ª Edição.

Neto, J. B. (2013). *Direito Eleitoral*. Salvador: JusPODIVM.

Panbianco, A. (2005). *Modelos de Partido*. São Paulo: Martins Fontes.

Sarmiento, M. C. (1997). Max Weber: A Política do Poder. In: A. M. Bessa, *Elites e Poder* (pp. 11-52). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Silveira, P. F. (1999). *Freios e Contrapesos (Checks and Balances)*. Belo Horizonte: DelRey.

Teixeira, M. d. (1997). Robert Michels: Democracia, Liderança e Oligarquia. In: A. M. Bessa, *Elites e Poder* (pp. 109-167). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

ARTIGOS EM REVISTA

Amaral, O. E. (mai-ago 2013). O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. *Debates*, v.7, n. 2, 11-32.

Grohmann, L. G. (2001). A Separação dos Poderes em Países Presidencialistas. *Revista de Sociologia e Política*, 75-106.

Maciel, D. A., & Koerner, A. (2002). Sentido da Judicialização da Política: Duas Análises. *Lua Nova n. 57*, 113-134.

Magalhães, J. L. (2009). A teoria da separação de poderes e a divisão das funções autônomas no Estado contemporâneo. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, 92-101.

Saes, D. (1994). Uma contribuição à crítica da Teoria das Elites. *Revista de Sociologia e Política*, 7-19.

LEGISLAÇÃO

Brasil, C. d. (05 de 10 de 1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Acesso em 31 de 05 de 2016, disponível em Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Brasil, P. d. (15 de julho de 1965). Código Eleitoral. *Lei n. 4737*. Brasília.

Federal, S. (1970). Regimento Interno do Senado Federal. Brasília, Brasil.

States, T. C. (21 de 06 de 1788). *The Constitution of the United States*. Acesso em 02 de 06 de 2016, disponível em Constitutionus: <http://constitutionus.com/>

FONTES ELETRÔNICAS

Bittencourt, C. M. (18 de 11 de 2013). *OS Efeitos das Decisões Proferidas Pelo Controle Difuso*. Acesso em 02 de 06 de 2016, disponível em PUCRS: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_2/chaiane_bittencourt

Câmara. (2016). *Bancada da Câmara*. Acesso em 10 de 01 de 2017, disponível em Câmara dos Deputados: <http://www.camara.leg.br/Internet/Deputado/bancada.asp>

Daniel Mariani, B. L. (21 de 03 de 2017). *Qual é o grau de discordância e concordância entre os ministros do Supremo*. Acesso em 24 de 04 de 2017, disponível em Nexô:

<https://www.nexojornal.com.br/especial/2017/03/21/Como-os-ministros-do-Supremo-se-aproximam-ou-se-distanciam-entre-si-de-acordo-com-suas-decis%C3%B5es>

Denz, G. F. (2007). *A legitimidade democrática do poder judiciário e a politização partidária do juiz*. Acesso em 22 de 05 de 2016, disponível em E-Gov: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16304-16305-1-PB.pdf>

Globo, O. (2016). *O Mapa das Coligações*. Acesso em 10 de 01 de 2017, disponível em O Globo: <http://infograficos.oglobo.globo.com/brasil/grafico-coligacoes.html>

Granja, C. A. (12 de 2013). *O ativismo judicial no Brasil como mecanismo para concretizar direitos fundamentais sociais*. Acesso em 11 de 01 de 2017, disponível em Âmbito Jurídico: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14052

Joaquim Falcão, I. A. (03 de 2017). *O Supremo e o Foro Privilegiado*. Acesso em 24 de 04 de 2017, disponível em Supremo em Números: <http://www.fgv.br/supremoemnumeros/publicacoes.html#collapseFive>

Leite, E. G. (1999). *Ativismo Judicial*. Acesso em 11 de 01 de 2017, disponível em Biblioteca Digital Jurídica: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/16980>

Maciel, M. A. (15 de 12 de 2010). *O papel do Supremo Tribunal Federal no Estado Brasileiro*. Acesso em 31 de 05 de 2016, disponível em Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2723: <https://jus.com.br/artigos/18033/o-papel-do-supremo-tribunal-federal-no-estado-brasileiro>

Mariani, D. (2017). *Qual é o grau de discordância e concordância entre os ministros do Supremo*. Acesso em 06 de 05 de 2017, disponível em Nexo Jornal: <https://www.nexojornal.com.br/especial/2017/03/21/Como-os-ministros-do-Supremo-se-aproximam-ou-se-distanciam-entre-si-de-acordo-com-suas-decis%C3%B5es>

Meneghetti, M. A. (20 de 09 de 2012). *Significado da Judicialização da Política para a Democracia*. Acesso em 25 de 01 de 2017, disponível em PublicaDireito: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=aa2a77371374094f>

Oliveira, A. C. (18 de 11 de 2014). *Diferenças e Semelhanças entre os Sistemas da Civil Law e Common Law*. Acesso em 02 de 06 de 2016, disponível em ABDConst: <http://www.abdconst.com.br/revista11/diferencasAna.pdf>

Paes, T. S. (2011). *A Influência do Processo de Escolha dos Ministros da Suprema Corte na Judicialização da Política*. Acesso em 09 de 02 de 2017, disponível em Fundação Getúlio Vargas: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/8572>

Palermo, V. (2000). *Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná*. Acesso em 10 de 01 de 2017, disponível em <http://www.humanas.ufpr.br/portal/sociologiapolitica/files/2012/04/Palermo-V-2000-Como-se-governa-o-Brasil.pdf>

Pegorado, J. C. (12 de 2006). *A Política na Corte: Uma Análise da Forma de Escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*. Acesso em 11 de 11 de 2015, disponível em UFRGS: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8673/000585793.pdf?sequence=1>

Recondo, F. (19 de 05 de 2015). *A história dos rejeitados*. Acesso em 19 de 02 de 2017, disponível em JOTA: <http://jota.info/justica/a-historia-dos-rejeitados-19052015>

STF, S. T. (s.d.). *Processos Protocolados, Distribuídos e Julgados por classe processual - Anos Anteriores*. Acesso em 08 de 06 de 2016, disponível em STF: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=pesquisaClasseAnosAnteriores>

Suzuki, J. A. (11 de 2011). *Análises de Dados Qualitativos: Intersecções e Diferenças em Pesquisas Sobre Administração Pública*. Acesso em 11 de 11 de 2015, disponível em ANPAD: http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnEPQ/enepq_2011/ENEPQ261.pdf

Terra. (16 de 08 de 2012). *Mensalão voto a voto*. Acesso em 06 de 05 de 2017, disponível em TERRA: <http://www.terra.com.br/noticias/infograficos/mensalao-voto-a-voto/>

TSE. (2016). *Partidos políticos registrados no TSE*. Acesso em 10 de 01 de 2017, disponível em Tribunal Superior Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>

Valente, R., & Mattoso, C. (14 de 11 de 2016). *Prescrição atinge um terço de ações contra políticos no Supremo*. Acesso em 06 de 05 de 2017, disponível em Folha de São Paulo: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/11/1832077-prescricao-atinge-um-terco-de-acoes-contra-politicos-no-supremo.shtml>

Vasconcellos, F. (18 de 09 de 2016). *O Mapa das Coligações*. Acesso em 06 de 05 de 2017, disponível em O Globo: <http://infograficos.oglobo.globo.com/brasil/grafico-coligacoes.html>

APÊNDICE

Em apêndice, as propostas e considerações feitas pelo autor para as problemáticas apresentadas. As propostas estão divididas em dois itens. O primeiro item é sobre o repasse de competências no Judiciário e o segundo aborda a escolha dos ministros propriamente, sendo o cerne do estudo. A primeira proposta não é o objeto principal do trabalho, por isso são tecidas apenas algumas considerações, mas que são importantes de serem feitas haja vista a conectividade destas com o tema principal. Já para a segunda proposta, cerne do trabalho, há um maior detalhamento dos procedimentos.

1. Repasse de competências no Poder Judiciário

Como visto, a concentração de poder é um óbice para a qualidade da democracia de uma sociedade e que há uma concentração de poder no STF. Portanto, uma alternativa é a repartição destas competências de forma que o STF seja apenas uma corte constitucional, fora da estrutura do Judiciário e que teria como única função a interpretação e aplicação da constituição brasileira em casos abstratos, seguindo o modelo clássico europeu.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) passaria a ser a cúpula do judiciário, que ainda possuiria o poder de controle de constitucionalidade, mas apenas em casos concretos, com efeito somente entre as partes do processo. Neste cenário, passar-se-ia para o STJ todas as competências do STF, menos o controle abstrato de constitucionalidade que permaneceria com o STF, e o julgamento da classe política passaria para a justiça eleitoral.

A justiça eleitoral hoje já tem um acúmulo de funções, pois esta julga o contencioso eleitoral, regulamenta, fiscaliza e administra o processo eleitoral, sendo quase um órgão absolutista no que tange às eleições. A distribuição de funções da justiça eleitoral parece uma necessidade também, no entanto, já foge bastante do escopo deste trabalho, seria necessário outro estudo sobre o tema. Essencial apontar que o modelo de escolha dos ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) além de possuir o mesmo problema de indicação por políticos, tem um problema complementar que é o de ter juízes atuando em

dois órgãos distintos ao mesmo tempo. Por exemplo, temos 3 dos 7 ministros, que também são do STF.

A distribuição idealizada seria a seguinte:

Tabela 3 – Distribuição de funções

	Modelo Atual		Modelo Idealizado	
Órgão	STF	STF	STJ	Justiça Eleitoral
Atribuições	Corte Constitucional	Corte Constitucional	Cúpula do Judiciário	Julgamento de autoridades
	Cúpula do Judiciário			
	Julgamento de autoridades			

Fonte: tabela elaborada pelo autor

Não se tem romantizado que esta redistribuição seria um processo simples. Novas atribuições ao STJ e à Justiça Eleitoral acarretam uma cascata de novos problemas que precisam ser resolvidos. No entanto a digressão neste tema é assunto para no mínimo mais dois trabalhos, um específico sobre o STJ e outro sobre a Justiça Eleitoral. No momento, o importante é destacar a ideia do STF como corte constitucional e apenas isto.

2. A escolha dos ministros do STF

Para a composição da corte constitucional, seria interessante a maior representatividade social possível, sem perder o caráter técnico de suas decisões e com o mínimo de influências político-partidárias possíveis. A diversidade cultural e regional, de gênero e a experiência profissional adquirida nas várias áreas do direito precisam estar contempladas na corte. Portanto, a proposta que se faz no tocante à composição do tribunal é a seguinte: 3 advogados; 2 defensores estaduais; 2 defensores federais; 2 membros do ministério público estadual; 2 membros do ministério público federal; 2 desembargadores estaduais; 2 desembargadores federais; 2 professores universitários com formação em Direito. Destes sempre uma mulher e um homem, e no caso de advogados, pelo menos uma mulher e pelo menos um homem.

Quanto à diversidade cultural e regional, considerando o número de 17 ministros e a população brasileira de 165 milhões de pessoas, conforme dados do IBGE²¹ e a população de cada região, seria interessante que houvesse representatividade de cada região, assim seriam: 1 ministro da região norte, 5 ministros da região nordeste, 8 ministros da região sudeste, 2 ministros da região sul e 1 ministro da região centro-oeste.

Tabela 4 – Composição idealizada do STF

Vagas	Órgão/profissão	Região
Vaga 1	Professor Universitário	Região Norte – 1 vaga
Vaga 2	Professora Universitária	
Vaga 3	Desembargador Estadual	
Vaga 4	Desembargadora Estadual	
Vaga 5	Desembargador Federal	Região Nordeste – 5 vagas
Vaga 6	Desembargadora Federal	
Vaga 7	Defensor Público Estadual	
Vaga 8	Defensora Pública Estadual	
Vaga 9	Defensor Público Federal	Região Centro Oeste – 1 vaga
Vaga 10	Defensora Pública Federal	
Vaga 11	Procurador de Justiça	
Vaga 12	Procuradora de Justiça	Região Sudeste – 8 vagas
Vaga 13	Procurador Regional da República	
Vaga 14	Procuradora Regional da República	
Vaga 15	Advogado	
Vaga 16	Advogada	Região Sul – 2 vagas
Vaga 17	Advogado(a)	

Fonte: tabela elaborada pelo autor

Este arranjo tem tripla função. Primeiro, ele descentraliza o poder, pois cada membro seria escolhido pelos seus próprios pares. A segunda utilidade é a de dar diversidade de

²¹ Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Acessado em 29/04/2017. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/tabela1.shtm>

perspectivas aos ministros, sem perder a técnica jurídica necessária para a função. E a terceira função é de reverter a tendência atual de politização do Judiciário, retirando a prerrogativa de escolha dos partidos políticos.

A escolha destes membros pelos seus órgãos de origem também é de suma importância para o processo. Como cada categoria tem suas peculiaridades, aqui será tratado apenas a escolha dos dois desembargadores da justiça estadual, que trará um modelo a ser seguido pelos outros órgãos de acordo com suas especificidades.

Cada Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal escolheria dois membros, um do sexo masculino e outro do feminino que disputariam em suas categorias uma vaga no STF. Para tanto, far-se-ia duas eleições dentre os próprios desembargadores, escolhendo um membro de cada gênero. Estas seriam as prévias, com estes candidatos escolhidos, entrariam em eleições nacionais onde todos os juízes e desembargadores estaduais de todo o país poderiam votar.

Este método de escolha atende a alguns pressupostos que são importantes apontar. Primeiramente, optou-se que para as prévias, apenas poderiam ser candidatos os próprios desembargadores para que não haja num excesso de candidaturas, o que desestabilizaria o procedimento, bem como tendo uma posição superior, presume-se uma experiência maior que a do juiz de primeiro grau. Quanto aos votantes, optou-se que apenas os próprios desembargadores votassem por uma questão de economia, já que abrir a votação a todos os juízes do estado pressupõe uma organização e uma logística que não é necessária quando se tem apenas algumas dezenas de votantes. Contudo, é imperioso destacar que as novas tecnologias ou mesmo as atuais, mas não contempladas pelo autor, podem suprir esta problemática e, portanto, seria mais interessante que mesmo nestas prévias, juízes e desembargadores votassem.

Outra grande mudança seria um mandato equivalente a dois mandatos presidenciais, já que hoje o ministro ao chegar ao STF permanece até sua aposentadoria. Com esta mudança, hoje o mandato do ministro seria de oito anos, sem possibilidade a recondução, ao invés da vitaliciedade. Assim, após o prazo do mandato, o ex-ministro retornaria ao seu cargo de origem. Esta proposta é dada em conformidade com a tônica do trabalho que é a descentralização do poder.

Para esta sistemática, podem ocorrer diversas críticas. Primeiro que o povo ainda continua fora da escolha dos ministros. E a razão para isto, é que tanto o judiciário quanto uma corte constitucional não podem ficar a mercê da opinião popular. Estas funções precisam defender direitos fundamentais das minorias, a constituição e a justiça. Com o voto popular, as campanhas políticas dos ministros seriam populistas, polarizadas e com pouca profundidade. Outra possível crítica seria a de que os ministros julgariam de forma corporativista. Para esta observação seria viável a impossibilidade dos ministros julgarem casos em que envolvessem a sua classe de origem como um todo. A terceira e última crítica que será abordada neste trabalho diz respeito ao monopólio dos cargos de ministro a classe jurídica. Neste STF como corte constitucional e fora do quadro do judiciário, poder-se-ia indagar o porquê de seus membros serem apenas de uma restrita parcela da população que cursou direito e trabalha na área da justiça. O motivo é apenas técnico. O julgamento de um caso, ainda mais abstrato, exige técnicas de resolução que pedem experiência na área e conhecimento técnico.

Um sistema que conflua todos estes filtros por região, gênero e profissão pode ser um tanto quanto complexo. Produzir distorções no que se refere à quantidade de votos e quem efetivamente ocupará a vaga. E ainda dependendo das regras elaboradas, há de se ter um eleito de uma região ou outra, uma profissão ou outra, portanto é importante esclarecer os procedimentos idealizados pelo autor.

Ocorrendo as eleições gerais, os candidatos serão colocados em ordem de maior percentagem de votos, assim, candidatos de profissões diferentes, com número de eleitores diferentes, estarão concorrendo igualmente. O candidato com maior porcentagem de votos é escolhido. Supondo que seja uma professora universitária do Distrito Federal (localizado na região Centro-Oeste). Todas as professoras universitárias são eliminadas da lista e também são eliminados todos os candidatos da região Centro-Oeste de todas as profissões, já que para esta região, haverá apenas um representante. Este procedimento será feito até o preenchimento das 17 vagas. A única exceção é dos advogados já que não se sabe se serão dois homens e uma mulher ou o inverso. Portanto, quando for selecionado o primeiro advogado ou advogada, não são eliminados outros advogados(as).

É trazido o exemplo de uma eleição geral hipotética para uma melhor visualização dos procedimentos. São 17 vagas distribuídas conforme a tabela 4, na página 52 e 53. Portanto, na tabela a seguir as linhas representam os Estados-Federados do Brasil mais o Distrito Federal, organizados ainda por região, sendo a cor verde representação da Região Norte, a cor azul representando a Região Nordeste, a roxa o Centro-Oeste, a rosa o Sudeste e o Sul é representado pela cor cinza. As colunas representam cada vaga, na mesma sequência das vagas da tabela 4. Observação importante a ser feita é que a vaga de número 17 não tem inscritos, pois esta vaga é ocupada pelo segundo lugar das vagas 15 e 16. Na primeira tabela é trazida as votações por região e na segunda estas porcentagens já ranqueadas por vaga.

O resultado é o seguinte:

V2 – 20,5% - DF – Professora Universitária

V3 – 15% - RO - Desembargador Estadual

V11 – 12,7% - SC - Procurador de Justiça

V1 – 12,4% - SP Professor Universitário

V9 – 11,1% -MG - Defensor Público Federal

V10 – 11,1% - PR - Defensora Pública Federal

V13 – 10,9% - CE - Procurador Regional da República

V14 – 10,7% - PE - Procuradora Regional da República

V4 – 10% - ES - Desembargadora Estadual

V8 – 10% - SP - Defensora Pública Estadual

V16 – 9,8% - PB – Advogada

V6 – 9,1% - AL - Desembargadora Federal

V12 – 9% - RN - Procuradora de Justiça

V7 – 6,9% - SP - Defensor Público Estadual

V15 – 5% - SP – Advogado

V5 – 4,5% - SP - Desembargador Federal

V17 – 4,8% - RJ – Advogado

Assim, foi selecionado o candidato com a maior porcentagem de votos dentre todos os 432 candidatos, no caso, ocupando a vaga número 2, sendo uma professora universitária do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste. Como esta região tem direito a apenas uma vaga, os candidatos desta região de todas as outras vagas, são eliminados. Seguindo esta lógica, é o motivo pelo qual o Desembargador Federal de São Paulo, mesmo tendo sido o 9º na lista da vaga número 5 ficou com a vaga, já que as outras regiões já tinham ocupado as suas respectivas cotas regionais.

Tabela 5 – Eleição geral hipotética dividida por região

	V1	V2	V3	V4	V5	V6	V7	V8	V9	V10	V11	V12	V13	V14	V15	V16	V17
AC	1,2%	0,5%	2,0%	3,7%	3,7%	3,9%	13,0%	4,9%	5,9%	2,5%	2,0%	3,8%	3,0%	4,5%	3,0%	3,4%	
AM	8,0%	8,0%	2,8%	1,0%	3,8%	2,3%	2,0%	6,0%	4,9%	2,3%	3,9%	3,7%	1,0%	3,2%	3,4%	6,4%	
AP	1,2%	1,5%	1,0%	5,0%	3,6%	3,1%	3,4%	4,5%	4,6%	7,0%	3,7%	3,1%	2,0%	0,2%	0,5%	9,7%	
PA	3,3%	2,0%	1,5%	5,8%	3,5%	3,2%	1,2%	6,0%	2,0%	6,5%	3,6%	3,0%	2,4%	3,4%	0,6%	3,0%	
RO	3,2%	0,5%	15,0%	14,9%	3,8%	3,5%	3,4%	3,4%	1,8%	4,5%	3,4%	3,9%	2,3%	3,1%	6,4%	2,0%	
RR	1,1%	0,3%	5,5%	1,4%	2,3%	3,7%	4,5%	3,8%	1,7%	4,3%	3,8%	3,8%	8,0%	3,7%	6,5%	4,5%	
TO	2,3%	4,3%	1,5%	1,5%	4,5%	4,0%	3,6%	3,7%	1,3%	2,5%	3,3%	3,0%	4,5%	3,8%	3,4%	1,3%	
AL	4,5%	3,3%	3,3%	2,3%	3,4%	9,1%	3,7%	3,9%	0,4%	2,0%	1,3%	3,5%	6,4%	3,9%	3,0%	1,4%	
BA	6,9%	3,2%	4,1%	4,3%	6,7%	3,1%	3,5%	3,5%	3,7%	1,0%	5,4%	3,6%	10,0%	3,4%	3,1%	1,8%	
CE	3,4%	3,7%	6,4%	1,2%	4,5%	1,2%	3,2%	3,5%	3,6%	1,7%	3,9%	3,8%	10,9%	3,1%	3,7%	1,9%	
MA	4,5%	1,0%	4,3%	1,9%	2,3%	1,5%	1,2%	3,0%	3,4%	1,6%	3,7%	3,4%	1,2%	2,9%	3,8%	2,0%	
PB	9,9%	0,5%	3,2%	2,0%	3,5%	3,7%	2,3%	4,0%	1,4%	3,9%	3,1%	0,3%	3,4%	3,6%	3,9%	9,8%	
PE	2,3%	4,5%	7,8%	3,4%	6,5%	3,5%	5,5%	3,9%	1,5%	3,7%	3,2%	6,6%	3,1%	10,7%	3,4%	3,4%	
PI	1,4%	0,4%	6,5%	2,1%	3,4%	3,9%	1,2%	3,7%	1,4%	3,5%	2,0%	3,9%	2,4%	4,5%	2,0%	3,5%	
RN	3,2%	2,0%	5,4%	2,3%	2,3%	2,3%	1,9%	0,6%	1,6%	2,8%	4,5%	9,0%	0,3%	7,8%	3,8%	3,7%	
SE	2,1%	6,0%	1,2%	5,6%	3,4%	1,9%	1,8%	0,1%	1,2%	2,7%	5,4%	3,0%	5,6%	1,5%	2,9%	3,9%	
DF	5,6%	20,5%	3,3%	3,2%	4,5%	5,0%	2,5%	1,3%	2,1%	2,1%	2,6%	3,7%	5,4%	1,6%	1,9%	3,5%	
GO	1,7%	6,7%	3,4%	2,1%	5,4%	3,4%	5,3%	1,4%	3,2%	2,3%	2,4%	3,5%	3,4%	1,9%	7,0%	2,0%	
MS	1,2%	4,2%	0,2%	3,3%	6,1%	2,2%	2,3%	1,0%	8,7%	2,0%	2,3%	3,8%	3,8%	2,0%	8,9%	5,4%	
MT	0,9%	3,7%	5,6%	2,1%	1,2%	5,6%	3,4%	0,5%	6,5%	6,4%	2,1%	3,4%	7,3%	6,0%	2,6%	3,6%	
ES	1,2%	0,4%	4,5%	10,0%	3,1%	6,7%	4,2%	3,0%	5,4%	3,5%	2,2%	4,6%	0,5%	1,0%	1,6%	3,9%	
MG	3,8%	4,0%	4,5%	1,2%	2,3%	4,5%	4,1%	8,0%	11,1%	2,1%	7,0%	1,2%	4,0%	3,0%	4,6%	3,1%	
RJ	4,5%	5,2%	1,0%	2,3%	3,4%	2,3%	3,2%	8,2%	10,9%	3,7%	1,4%	1,6%	2,0%	3,1%	4,8%	2,0%	
SP	12,4%	8,6%	0,1%	3,4%	4,5%	4,5%	6,9%	10,0%	5,5%	3,4%	3,4%	0,4%	1,5%	3,7%	5,0%	1,9%	
PR	4,5%	0,4%	2,2%	5,6%	3,4%	2,3%	8,5%	5,0%	4,0%	11,1%	6,4%	4,6%	1,9%	3,4%	3,4%	1,9%	
RS	4,3%	2,0%	0,3%	3,4%	4,8%	4,5%	3,1%	1,5%	0,9%	8,0%	1,3%	8,0%	1,7%	5,0%	3,9%	5,0%	
SC	1,4%	2,6%	3,4%	5,0%	0,1%	5,1%	1,1%	1,6%	1,3%	2,9%	12,7%	3,8%	2,0%	6,0%	2,9%	6,0%	

Fonte: tabela elaborada pelo autor

Tabela 6 – Eleição geral hipotética ranqueada por vaga

RA NKI NG	V 1	RA NKI NG	V 2	RA NKI NG	V3	RA NKI NG	V4	RA NKI NG	V 5	RA NKI NG	V 6	RA NKI NG	V7	RA NKI NG	V8	RA NKI NG	V9	RA NKI NG	V1 0	RA NKI NG	V1 1	RA NKI NG	V 1 2	RA NKI NG	V1 3	RA NKI NG	V1 4	RA NKI NG	V 1 5	RA NKI NG	V 1 6	RA NKI NG	V 1 7
SP	12,4 %	DF	20,5 %	RO	15,0 %	RO	14,9 %	BA	6,7 %	AL	9,1 %	AC	13,0 %	SP	10,0 %	MG	11,1 %	PR	11,1 %	SC	12,7 %	RN	9,0 %	CE	10,9 %	PE	10,7 %	MS	8,9 %	PB	9,8 %	AC	
PB	9,9 %	SP	8,6 %	PE	7,8 %	ES	10,0 %	PE	6,5 %	ES	6,7 %	PR	8,5 %	RJ	8,2 %	RJ	10,9 %	RS	8,0 %	MG	7,0 %	RS	8,0 %	BA	10,0 %	RN	7,8 %	GO	7,0 %	AP	9,7 %	AM	
AM	8,0 %	AM	8,0 %	PI	6,5 %	PA	5,8 %	MS	6,1 %	MT	5,6 %	SP	6,9 %	MG	8,0 %	MS	8,7 %	AP	7,0 %	PR	6,4 %	PE	6,6 %	RR	8,0 %	MT	6,0 %	RR	6,5 %	AM	6,4 %	AP	
BA	6,9 %	GO	6,7 %	CE	6,4 %	SE	5,6 %	GO	5,4 %	SC	5,1 %	PE	5,5 %	AM	6,0 %	MT	6,5 %	PA	6,5 %	BA	5,4 %	ES	4,6 %	MT	7,3 %	SC	6,0 %	RO	6,4 %	SC	6,0 %	PA	
DF	5,6 %	SE	6,0 %	MT	5,6 %	PR	5,6 %	RS	4,8 %	DF	5,0 %	GO	5,3 %	PA	6,0 %	AC	5,9 %	MT	6,4 %	SE	5,4 %	PR	4,6 %	AL	6,4 %	RS	5,0 %	SP	5,0 %	MS	5,4 %	RO	
AL	4,5 %	RJ	5,2 %	RR	5,5 %	AP	5,0 %	TO	4,5 %	MG	4,5 %	RR	4,5 %	PR	5,0 %	SP	5,5 %	RO	4,5 %	RN	4,5 %	RO	3,9 %	SE	5,6 %	AC	4,5 %	RJ	4,8 %	RS	5,0 %	RR	
MA	4,5 %	PE	4,5 %	RN	5,4 %	SC	5,0 %	CE	4,5 %	SP	4,5 %	ES	4,2 %	AC	4,9 %	ES	5,4 %	RR	4,3 %	AM	3,9 %	PI	3,9 %	DF	5,4 %	PI	4,5 %	MG	4,6 %	RR	4,5 %	TO	
RJ	4,5 %	TO	4,3 %	ES	4,5 %	BA	4,3 %	DF	4,5 %	RS	4,5 %	MG	4,1 %	AP	4,5 %	AM	4,9 %	PB	3,9 %	CE	3,9 %	AC	3,8 %	TO	4,5 %	AL	3,9 %	PB	3,9 %	SE	3,9 %	AL	
PR	4,4 %	MS	4,4 %	MG	4,4 %	AC	3,3 %	SP	4,4 %	TO	4,4 %	AL	3,3 %	PB	4,4 %	AP	4,4 %	PE	3,3 %	RR	3,3 %	RR	3,3 %	MG	4,4 %	TO	3,3 %	RS	3,3 %	ES	3,3 %	BA	

PI	1,4%	MA	1,0%	PA	1,5%	MT	2,1%	PR	3,4%	AM	2,3%	MS	2,3%	SC	1,6%	PE	1,5%	GO	2,3%	MS	2,3%	AP	3,1%	SC	2,0%	MG	3,0%	SE	2,9%	GO	2,0%	MT	
SC	1,4%	AC	0,5%	TO	1,5%	PB	2,0%	ES	3,1%	RN	2,3%	AM	2,0%	RS	1,5%	PB	1,4%	DF	2,1%	ES	2,2%	PA	3,0%	PR	1,9%	MA	2,9%	SC	2,9%	RJ	2,0%	ES	
AC	1,2%	RO	0,5%	SE	1,2%	MA	1,9%	RR	2,3%	RJ	2,3%	RN	1,9%	GO	1,4%	PI	1,4%	MG	2,1%	MT	2,1%	TO	3,0%	RS	1,7%	MS	2,0%	MT	2,6%	CE	1,9%	MG	
AP	1,2%	PB	0,5%	AP	1,0%	TO	1,5%	MA	2,3%	PR	2,3%	SE	1,8%	DF	1,3%	TO	1,3%	AL	2,0%	AC	2,0%	SE	3,0%	SP	1,5%	GO	1,9%	PI	2,0%	SP	1,9%	RJ	
MS	1,2%	PI	0,4%	RJ	1,0%	RR	1,4%	RN	2,3%	MS	2,2%	PA	1,2%	MS	1,0%	SC	1,3%	MS	2,0%	PI	2,0%	RJ	1,6%	MA	1,2%	DF	1,6%	DF	1,9%	PR	1,9%	SP	
ES	1,2%	ES	0,4%	RS	0,3%	CE	1,2%	MG	2,3%	SE	1,9%	MA	1,2%	RN	0,6%	SE	1,2%	CE	1,7%	RJ	1,4%	MG	1,2%	AM	1,0%	SE	1,5%	ES	1,6%	BA	1,8%	PR	
RR	1,1%	PR	0,4%	MS	0,2%	MG	1,2%	MT	1,2%	MA	1,5%	PI	1,2%	MT	0,5%	RS	0,9%	MA	1,6%	AL	1,3%	SP	0,4%	ES	0,5%	ES	1,0%	PA	0,6%	AL	1,4%	RS	
MT	0,9%	RR	0,3%	SP	0,1%	AM	1,0%	SC	0,1%	CE	1,2%	SC	1,1%	SE	0,1%	AL	0,4%	BA	1,0%	RS	1,3%	PB	0,3%	RN	0,3%	AP	0,2%	AP	0,5%	TO	1,3%	SC	

Fonte: tabela elaborada pelo autor